

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2020/124 DA COMISSÃO**de 15 de outubro de 2019****que completa o Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico, que altera o Regulamento (UE) 2016/1627 e que revoga os Regulamentos (CE) 2115/2005 e (CE) n.º 1386/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 50.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A União é parte na Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico (a seguir designada por «Convenção NAFO»), aprovada pelo Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho ⁽²⁾.
- (2) Em 28 de setembro de 2007, foram adotadas emendas da Convenção NAFO, aprovadas pela Decisão 2010/717/UE do Conselho ⁽³⁾.
- (3) A Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) adota decisões com vista à conservação dos recursos da pesca sob a sua alçada. Esses atos destinam-se às partes contratantes na Convenção NAFO e impõem obrigações aos operadores. Quando entram em vigor, as medidas de conservação e de execução da NAFO são vinculativas para todas as suas partes contratantes, incluindo a União. Essas medidas devem ser transpostas para o direito da União, se não estiverem ainda abrangidas pelo mesmo.
- (4) O Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) 2019/833 com vista a transpor para o direito da União as medidas de conservação e de execução da NAFO.
- (5) O artigo 50.º do Regulamento (UE) 2019/833 exige que a Comissão adote atos delegados que completem esse regulamento com determinadas disposições e anexos das medidas de conservação e de execução da NAFO,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.

As disposições das medidas de conservação e de execução da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico e dos seus anexos a que se refere o anexo do Regulamento (UE) 2019/833 constam do anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 141 de 28.5.2019, p. 1.

⁽²⁾ JO L 378 de 30.12.1978, p. 1.

⁽³⁾ JO L 321 de 7.12.2010, p. 1.

Artigo 2.

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de outubro de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

1. QUADRO 4 DAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO E DE EXECUÇÃO («MCE») DA NAFO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º, PONTO 17, E O ARTIGO 17.º DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Pontos que delimitam a pegada a leste

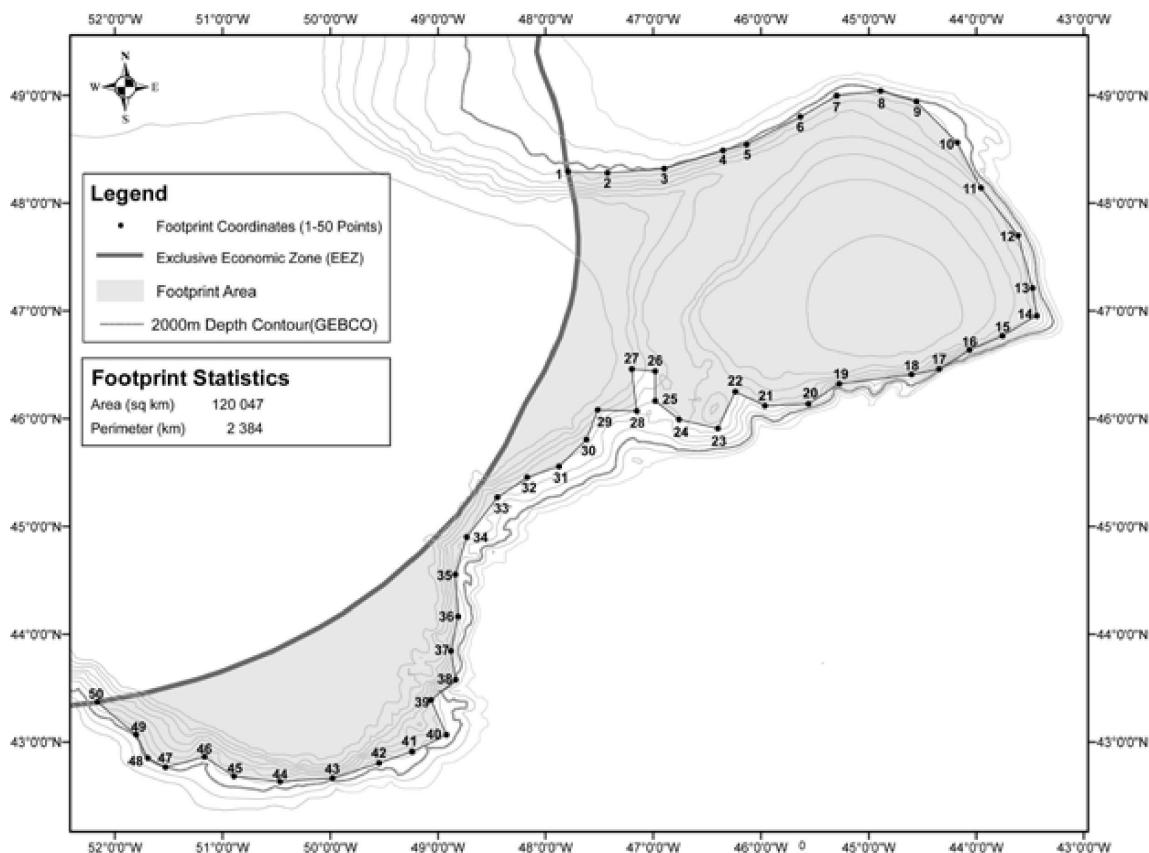
| Coordenada n.º | Latitude | Longitude | Coordenada n.º | Latitude | Longitude |
|----------------|---------------|------------------------------|----------------|---------------|------------------------------|
| 1 | 48° 17' 39" N | Limite da ZEE ⁽¹⁾ | 26 | 46° 26' 32" N | 46° 58' 53" O |
| 2 | 48° 16' 51" N | 47° 25' 37" O | 27 | 46° 27' 40" N | 47° 12' 01" O |
| 3 | 48° 19' 15" N | 46° 53' 48" O | 28 | 46° 04' 15" N | 47° 09' 10" O |
| 4 | 48° 29' 21" N | 46° 21' 17" O | 29 | 46° 04' 53" N | 47° 31' 01" O |
| 5 | 48° 32' 43" N | 46° 08' 04" O | 30 | 45° 48' 17" N | 47° 37' 16" O |
| 6 | 48° 48' 10" N | 45° 37' 59" O | 31 | 45° 33' 14" N | 47° 52' 41" O |
| 7 | 48° 59' 54" N | 45° 17' 46" O | 32 | 45° 27' 14" N | 48° 10' 15" O |
| 8 | 49° 02' 20" N | 44° 53' 17" O | 33 | 45° 16' 17" N | 48° 26' 50" O |
| 9 | 48° 56' 46" N | 44° 33' 18" O | 34 | 44° 54' 01" N | 48° 43' 58" O |
| 10 | 48° 33' 53" N | 44° 10' 25" O | 35 | 44° 33' 10" N | 48° 50' 25" O |
| 11 | 48° 08' 29" N | 43° 57' 28" O | 36 | 44° 09' 57" N | 48° 48' 49" O |
| 12 | 47° 42' 00" N | 43° 36' 44" O | 37 | 43° 50' 44" N | 48° 52' 49" O |
| 13 | 47° 12' 44" N | 43° 28' 36" O | 38 | 43° 34' 34" N | 48° 50' 12" O |
| 14 | 46° 57' 14" N | 43° 26' 15" O | 39 | 43° 23' 13" N | 49° 03' 57" O |
| 15 | 46° 46' 02" N | 43° 45' 27" O | 40 | 43° 03' 48" N | 48° 55' 23" O |
| 16 | 46° 38' 10" N | 44° 03' 37" O | 41 | 42° 54' 42" N | 49° 14' 26" O |
| 17 | 46° 27' 43" N | 44° 20' 38" O | 42 | 42° 48' 18" N | 49° 32' 51" O |
| 18 | 46° 24' 41" N | 44° 36' 01" O | 43 | 42° 39' 49" N | 49° 58' 46" O |
| 19 | 46° 19' 28" N | 45° 16' 34" O | 44 | 42° 37' 54" N | 50° 28' 04" O |
| 20 | 46° 08' 16" N | 45° 33' 27" O | 45 | 42° 40' 57" N | 50° 53' 36" O |
| 21 | 46° 07' 13" N | 45° 57' 44" O | 46 | 42° 51' 48" N | 51° 10' 09" O |
| 22 | 46° 15' 06" N | 46° 14' 21" O | 47 | 42° 45' 59" N | 51° 31' 58" O |
| 23 | 45° 54' 33" N | 46° 24' 03" O | 48 | 42° 51' 06" N | 51° 41' 50" O |
| 24 | 45° 59' 36" N | 46° 45' 33" O | 49 | 43° 03' 56" N | 51° 48' 21" O |
| 25 | 46° 09' 58" N | 46° 58' 53" O | 50 | 43° 22' 12" N | Limite da ZEE ⁽²⁾ |

⁽¹⁾ Aproximadamente 47° 47' 45" O.

⁽²⁾ Aproximadamente 52° 09' 46" O.

2. FIGURA 2 DAS MCE A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º, PONTO 17, E O ARTIGO 17.º DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Mapa da pegada da Área de Regulação da NAFO (sombreado)



Legenda:

- [Footprint Coordinates (1-50 Points)] Coordenadas da pegada (pontos 1 - 50)
- [Exclusive Economic Zone (EEZ)] Zona Económica Exclusiva (ZEE)
- [Footprint Area] Zona da pegada
- [2 000 m Depth Contour (GEBCO)] Curva batimétrica de 2 000 m (GEBCO)

[Footprint Statistics:] Estatísticas da pegada:

- [Area (sq km) 120 047] Área (em km²) 120 047
- [Perimeter (km) 2 384] Perímetro (em km) 2 384

3. ANEXO I E, PARTE VI, DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 3.º, PONTO 21, NO ARTIGO 21.º, N.º 2, E NO ARTIGO 27.º, N.º 11, ALÍNEA A), SUBALÍNEA I), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Lista de espécies indicadoras de EMV

Espécies de invertebrados bentónicos indicadores de EMV

| Nome comum do grupo taxonómico | Taxon conhecido | Família | Filo | |
|--------------------------------|-----------------|----------------------------|----------|-------------|
| Espanjas grandes (SPO) | | | Porifera | |
| | | <i>Iophon piceum</i> (WJP) | | Acarinidae |
| | | <i>Stelletta normani</i> | | Ancorinidae |
| | | <i>Stelletta</i> sp. (WSX) | | Ancorinidae |

| | | | |
|--|---|------------------|----------|
| | <i>Stryphnus ponderosus</i> | Ancorinidae | |
| | <i>Axinella</i> sp. | Axinellidae | |
| | <i>Phakellia</i> sp. | Axinellidae | |
| | <i>Esperiopsis villosa</i> (ZEW) | Esperiopsidae | |
| | <i>Geodia barretti</i> | Geodiidae | |
| | <i>Geodia macandrewii</i> | Geodiidae | |
| | <i>Geodia phlegraei</i> | Geodiidae | |
| | <i>Mycale</i> (<i>Mycale</i>) <i>lingua</i> (YHL) | Mycalidae | |
| | <i>Thenea muricata</i> | Pachastrellidae | |
| | <i>Polymastia</i> spp. (ZPY) | Polymastiidae | |
| | <i>Weberella bursa</i> | Polymastiidae | |
| | <i>Weberella</i> sp. (ZWB) | Polymastiidae | |
| | <i>Asconema foliatum</i> (ZBA) | Rossellidae | |
| | <i>Craniella cranium</i> | Tetillidae | |
| Corais escleractíneos (CSS) (é possível que espécies conhecidas dos montes submarinos não ocorram em abundância na Área de Regulamentação da NAFO) | <i>Lophelia pertusa</i> (LWS) | Caryophylliidae | Cnidaria |
| | <i>Solenosmilia variabilis</i> (RZT) | Caryophylliidae | |
| | <i>Enallopsammia rostrata</i> (FEY) | Dendrophylliidae | |
| | <i>Madrepora oculata</i> (MVI) | Oculinidae | |
| Gorgónias pequenas (GGW) | <i>Anthothela grandiflora</i> (WAG) | Anthothelidae | Cnidaria |
| | <i>Chrysogorgia</i> sp. (FHX) | Chrysogorgiidae | |
| | <i>Radicipes gracilis</i> (CZN) | Chrysogorgiidae | |
| | <i>Metallogorgia melanotrichos</i> | Chrysogorgiidae | |
| | <i>Acanella arbuscula</i> | Isididae | |
| | <i>Acanella eburnea</i> | Isididae | |
| | <i>Swiftia</i> sp. | Plexauridae | |
| | <i>Narella laxa</i> | Primnoidae | |
| Gorgónias grandes (GGW) | <i>Acanthogorgia armata</i> (AZC) | Acanthogorgiidae | Cnidaria |
| | <i>Iridogorgia</i> sp. | Chrysogorgiidae | |
| | <i>Corallium bathyrubrum</i> | Coralliidae | |
| | <i>Corallium bayeri</i> | Coralliidae | |
| | <i>Keratoisis ornata</i> (KRY) | Isididae | |
| | <i>Keratoisis</i> sp. | Isididae | |
| | <i>Lepidisis</i> sp. (QFX) | Isididae | |
| | <i>Paragorgia arborea</i> (BFU) | Paragorgiidae | |
| | <i>Paragorgia johnsoni</i> (BFV) | Paragorgiidae | |
| | <i>Paramuricea grandis</i> | Plexauridae | |
| | <i>Paramuricea placomus</i> | Plexauridae | |

| | | | |
|---------------------------------|---|-------------------|---------------|
| | <i>Paramuricea</i> spp. (PZL) | Plexauridae | |
| | <i>Placogorgia</i> sp. | Plexauridae | |
| | <i>Placogorgia</i> <i>terceira</i> | Plexauridae | |
| | <i>Calyptrophora</i> sp. | Primnoidae | |
| | <i>Parastenella atlantica</i> | Primnoidae | |
| | <i>Primnoa resedaeformis</i> (QOE) | Primnoidae | |
| | <i>Thouarella grasshoffi</i> | Primnoidae | |
| Penas-do-mar (NTW) | <i>Anthoptilum grandiflorum</i> | Anthoptilidae | Cnidaria |
| | <i>Funiculina quadrangularis</i> (FQJ) | Funiculinidae | |
| | <i>Halipteris</i> cf. <i>christii</i> | Halipteridae | |
| | <i>Halipteris finmarchica</i> (HFM) | Halipteridae | |
| | <i>Halipteris</i> sp. (ZHX) | Halipteridae | |
| | <i>Kophobelemnion stelliferum</i> (KVF) | Kophobelemnidae | |
| | <i>Pennatula aculeata</i> (QAC) | Pennatulidae | |
| | <i>Pennatula grandis</i> | Pennatulidae | |
| | <i>Pennatula</i> sp. | Pennatulidae | |
| | <i>Distichoptilum gracile</i> (WDG) | Protoptilidae | |
| | <i>Protoptilum</i> sp. | Protoptilidae | |
| | <i>Umbellula lindahli</i> | Umbellulidae | |
| | <i>Virgularia</i> cf. <i>mirabilis</i> | Virgulariidae | |
| Ceriantários | <i>Pachycerianthus borealis</i> (WQB) | Cerianthidae | Cnidaria |
| Briozoários eretos (BZN) | <i>Eucratea loricata</i> (WEL) | Eucrateidae | Bryozoa |
| Lírios-do-mar (Crinóides) (CWD) | <i>Trichometra cubensis</i> | Antedonidae | Echinodermata |
| | <i>Conocrinus lofotensis</i> (WCF) | Bourgueticrinidae | |
| | <i>Gephyrocrinus grimaldii</i> | Hyocrinidae | |
| Ascídias (SSX) | <i>Boltenia ovifera</i> (WBO) | Pyuridae | Chordata |
| | <i>Halocynthia aurantium</i> | Pyuridae | |

4. ANEXO I.E, PARTE VII, DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 3.º, PONTO 29, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Lista de elementos físicos indicadores de EMV

Elementos físicos indicadores de EMV

| | |
|--------------------|--|
| Montes submarinos | Montes submarinos do Fogo (div. 3O, 4Vs) Montes submarinos da Terra Nova (div. 3MN) Montes submarinos do Corner Rise (div. 6GH) Montes submarinos da Nova Inglaterra (div. 6EF) |
| Canhões submarinos | Canhão que indenta a plataforma continental; Cauda do Grande Banco (div. 3N) Canhões com cabeceira > 400 m de profundidade; Sul do Flemish Cap e Cauda do Grande Banco (div. 3MN) Canhões com cabeceira > 200 m de profundidade; Cauda do Grande Banco (div. 3O) |

| | |
|-------------------------|--|
| Domos | Domo Orphan (div. 3K) Domo Beothuk (div. 3LMN) |
| Baixios do Sudeste | Zonas de desova da Cauda do Grande Banco (div. 3N) |
| Flancos íngremes > 6,4° | Sul e sudeste do Flemish Cap (div. 3LM) |

5. FORMATO DETERMINADO NO ANEXO I.I.C DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 4.º, N.º 2, ALÍNEA A), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Notificação e autorização dos navios

(1) **Formato para o registo dos navios**

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|--|--------|-------------------------|---|
| Início do registo | SR | O | Dado do sistema; indica o início do registo |
| Endereço | AD | O | Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para o secretariado da NAFO |
| Remetente | FR | O | Dado da mensagem; código ISO-3 do Estado-Membro que transmite os dados |
| Número do registo | RN | O | Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso |
| Data do registo | RD | O | Dado da mensagem; data da transmissão |
| Hora do registo | RT | O | Dado da mensagem; hora da transmissão |
| Tipo de mensagem | TM | O | Dado da mensagem; tipo de mensagem, « NOT » para a «Notificação de navios que podem exercer atividades de pesca na Área de Regulamentação da NAFO» |
| Nome do navio | NA | O | Nome do navio |
| Indicativo de chamada rádio | RC | O | Indicativo de chamada rádio internacional do navio |
| Estado de pavilhão | FS | O | Estado em que o navio está registado |
| Número de referência interno | IR | F ⁽¹⁾ | Número único do navio do Estado-Membro (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número) |
| Número de registo externo | XR | O | Número lateral do navio |
| Número OMI do navio | IM | O | Número OMI |
| Nome do porto | PO | O | Porto de registo ou porto de armamento |
| Proprietário do navio | VO | O ⁽²⁾ | Nome e endereço do proprietário registado |
| Afretador do navio | VC | O ⁽²⁾ | Responsável pela utilização do navio |
| Tipo de navio | TP | O | Código FAO do navio (anexo II.I) |
| Artes de pesca do navio | GE | F | Classificação estatística FAO das artes de pesca (anexo II.J) |
| Arqueação do navio método de medição arqueação | VT | O | Capacidade do navio, arqueação; se necessário, por pares «OC» = Convenção de OSLO, de 1947; «LC» = Convenção de Londres, ICTM-69 Capacidade total em toneladas |
| Comprimento do navio método de medição comprimento | VL | O | Comprimento em metros; se necessário, por pares «OA» = de fora a fora; Comprimento em metros |

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|--|--------|-------------------------|---|
| Potência do navio método de medição potência | VP | O | Potência motriz, se necessário por pares, em «kW» PE = motor de propulsão AE = motores auxiliares Potência motriz total instalada do navio, medida em «kW» |
| Fim do registo | ER | O | Dado do sistema; indica o fim do registo |

(¹) Obrigatório em caso de utilização como identificação única noutras mensagens.

(²) Conforme o caso.

(2) **Formato para a retirada de navios do registo**

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|------------------------------|--------|-------------------------|---|
| Início do registo | SR | O | Dado do sistema; indica o início do registo |
| Endereço | AD | O | Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para o secretariado da NAFO |
| Remetente | FR | O | Dado da mensagem; código ISO-3 do Estado-Membro que transmite os dados |
| Número do registo | RN | O | Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso |
| Data do registo | RD | O | Dado da mensagem; data da transmissão |
| Hora do registo | RT | O | Dado da mensagem; hora da transmissão |
| Tipo de mensagem | TM | O | Dado da mensagem; tipo de mensagem, «WIT» para a «Retirada de navios notificados» |
| Nome do navio | NA | O | Nome do navio |
| Indicativo de chamada rádio | RC | O | Indicativo de chamada rádio internacional do navio |
| Número de referência interno | IR | F | Número único do navio do Estado-Membro (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número, caso exista) |
| Número de registo externo | XR | O | Número lateral do navio |
| Número OMI do navio | IM | O | Número OMI |
| Data de início | SD | O | Primeira data a partir da qual a retirada produz efeitos |
| Fim do registo | ER | O | Dado do sistema; indica o fim do registo |

(3) **Formato da autorização para o exercício de atividades de pesca**

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|-------------------|--------|-------------------------|--|
| Início do registo | SR | O | Dado do sistema; indica o início do registo |
| Endereço | AD | O | Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para o secretariado da NAFO |
| Remetente | FR | O | Dado da mensagem; código ISO-3 do Estado-Membro que transmite os dados |
| Número do registo | RN | O | Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso |
| Data do registo | RD | O | Dado da mensagem; data da transmissão |

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|------------------------------|--------|-------------------------|--|
| Hora do registo | RT | O | Dado da mensagem; hora da transmissão |
| Tipo de mensagem | TM | O | Dado da mensagem; tipo de mensagem, «AUT» para a «Autorização a navios de exercício de atividades de pesca na Área de Regulamentação da NAFO» |
| Nome do navio | NA | O | Nome do navio |
| Indicativo de chamada rádio | RC | O | Indicativo de chamada rádio internacional do navio |
| Número de referência interno | IR | F | Número único do navio do Estado-Membro (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número, caso exista) |
| Número de registo externo | XR | O | Número lateral do navio |
| Número OMI do navio | IM | O | Número OMI |
| Data de início | SD | O | Dado da licença; data a partir da qual a autorização produz efeitos |
| Data de termo | ED | F | Dado da licença; data em que a autorização termina. A validade máxima é de 12 meses. |
| Espécies-alvo e zona | TA | O ⁽¹⁾ | Dado da licença; espécies às quais a pesca pode ser dirigida e zonas em que é permitida. Para as espécies regulamentadas do anexo I.A ou I.B das MCE, remeter para a especificação da unidade populacional. Para as espécies não regulamentadas, utilizar a subzona, a divisão ou «ANY». Permitir vários pares de campos, por ex. //TA/GHL 3LMNO COD 3M RED 3LN RED 3M HER ANY// |
| Fim do registo | ER | O | Dado do sistema; indica o fim do registo |

⁽¹⁾ Para os navios de transporte, o campo TA é facultativo.

(4) **Formato para a suspensão da autorização para o exercício de atividades de pesca**

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|------------------------------|--------|-------------------------|---|
| Início do registo | SR | O | Dado do sistema; indica o início do registo |
| Endereço | AD | O | Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para o secretariado da NAFO |
| Remetente | FR | O | Dado da mensagem; código ISO-3 do Estado-Membro que transmite os dados |
| Número do registo | RN | O | Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso |
| Data do registo | RD | O | Dado da mensagem; data da transmissão |
| Hora do registo | RT | O | Dado da mensagem; hora da transmissão |
| Tipo de mensagem | TM | O | Dado da mensagem; tipo de mensagem, «SUS» para a «Suspensão de navios autorizados» |
| Nome do navio | NA | O | Nome do navio |
| Indicativo de chamada rádio | RC | O | Indicativo de chamada rádio internacional do navio |
| Número de referência interno | IR | F | Número único do navio do Estado-Membro (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número, caso exista) |
| Número de registo externo | XR | O | Número lateral do navio |

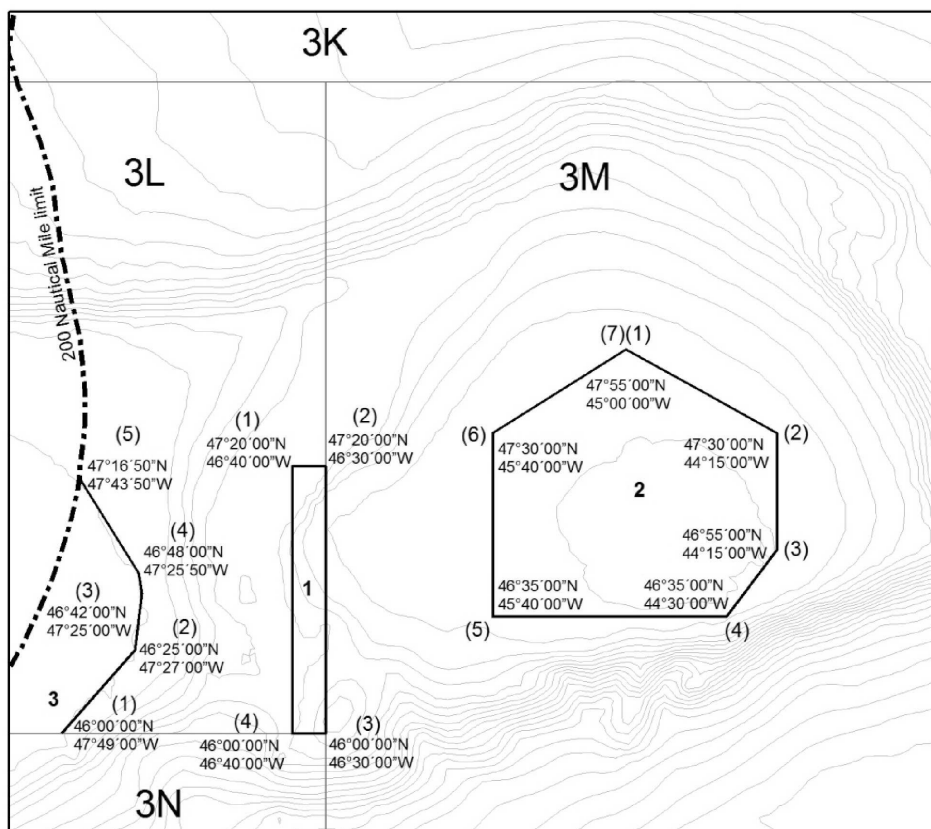
| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|---------------------|--------|-------------------------|---|
| Número OMI do navio | IM | O | Número OMI |
| Data de início | SD | O | Dado da licença; data a partir da qual a suspensão produz efeitos |
| Fim do registo | ER | O | Dado do sistema; indica o fim do registo |

6. QUADRO 1 E FIGURA 1, N.º 1, DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 9.º, N.º 1, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Pontos de delimitação da parte da divisão 3L incluída na divisão 3M para a gestão do camarão

| Coordenada n.º | Latitude | Longitude |
|----------------|-------------|-------------|
| 1 | 47° 20' 0 N | 46° 40' 0 O |
| 2 | 47° 20' 0 N | 46° 30' 0 O |
| 3 | 46° 00' 0 N | 46° 30' 0 O |
| 4 | 46° 00' 0 N | 46° 40' 0 O |

Linha da restrição da pesca acima da profundidade de 200 m na zona 3L, parte da zona 3L considerada 3M, zona encerrada na zona 3M



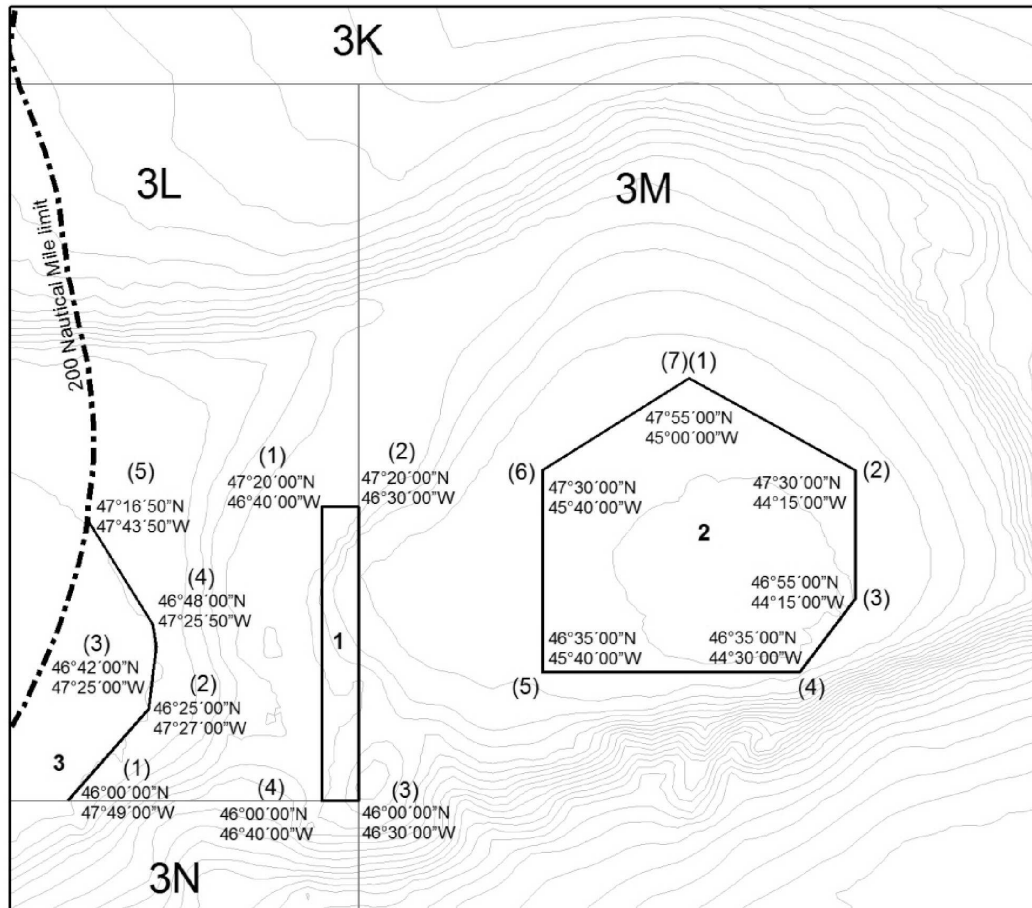
Legenda

— [200 Nautical Mile limit] Limite das 200 milhas marítimas

7. QUADRO 2 E FIGURA 1, N.º 2, DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 9.º, N.º 4, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833
Pontos de delimitação da zona de encerramento para o camarão

| Coordenada n.º | Latitude | Longitude |
|----------------|-------------|-------------|
| 1 (igual à 7) | 47° 55' 0 N | 45° 00' 0 O |
| 2 | 47° 30' 0 N | 44° 15' 0 O |
| 3 | 46° 55' 0 N | 44° 15' 0 O |
| 4 | 46° 35' 0 N | 44° 30' 0 O |
| 5 | 46° 35' 0 N | 45° 40' 0 O |
| 6 | 47° 30' 0 N | 45° 40' 0 O |
| 7 (igual à 1) | 47° 55' 0 N | 45° 00' 0 O |

Linha da restrição da pesca acima da profundidade de 200 m na zona 3L, parte da zona 3L considerada 3M, zona encerrada na zona 3M



Legenda:

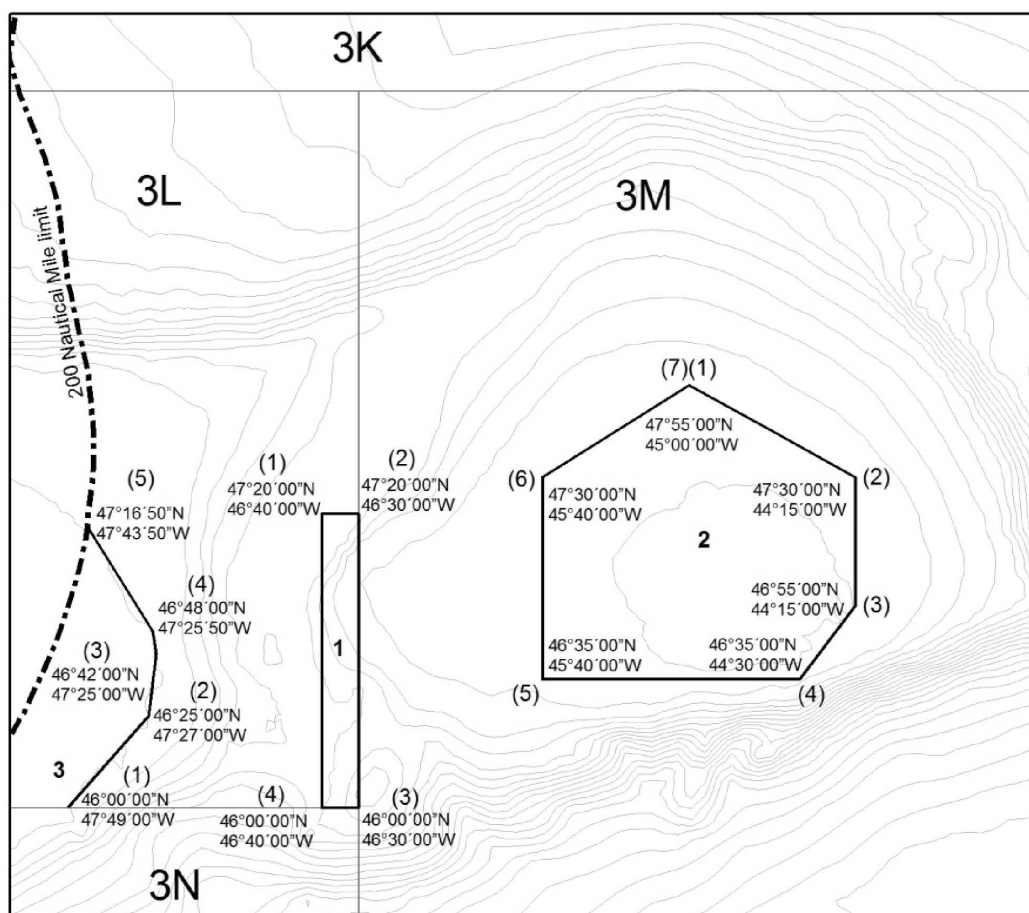
— [200 Nautical Mile limit] Limite das 200 milhas marítimas

8. QUADRO 3 E FIGURA 1, N.º 3, DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 9.º, N.º 5, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833
Pontos de delimitação da curva batimétrica dos 200 m

| Coordenada n.º | Latitude | Longitude |
|----------------|-------------|---------------|
| 1 | 46°00'00" N | 47° 49' 00" O |

| Coordenada n.º | Latitude | Longitude |
|----------------|---------------|---------------|
| 2 | 46° 25' 00" N | 47° 27' 00" O |
| 3 | 46° 42' 00" N | 47° 25' 00" O |
| 4 | 46° 48' 00" N | 47° 25' 50" O |
| 5 | 47° 16' 50" N | 47° 43' 50" O |

Linha da restrição da pesca acima da profundidade de 200 m na zona 3L, parte da zona 3L considerada 3M, zona encerrada na zona 3M



Legenda:

— [200 Nautical Mile limit] Limite das 200 milhas marítimas

9. FORMATO DETERMINADO NO ANEXO IV.C DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 10.º, N.º 1, ALÍNEA E), ARTIGO 27.º, N.º 3, ALÍNEA C), E NO ARTIGO 39.º, N.º 16, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Relatório de inspeção de controlo pelo Estado do porto (PSC-3)

(utilizar tinta preta)

| A. REFERÊNCIA DA INSPEÇÃO | | | | | Número do relatório de inspeção: | |
|---------------------------|-----|-----|------------|-----|----------------------------------|----------------------------------|
| Desembarque | Sim | Não | Transbordo | Sim | Não | Outro motivo de entrada no porto |
| | | | | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

B2. Pescado desembarcado ou transbordado*

*Caso um navio tenha participado em diversas operações de transbordo, deve ser preenchido um formulário separado por cada navio dador.

| Espécie ⁴ | Produto ³ | Zona de captura | Peso do produto desembarcado (kg) | Fator de conversão | Equivalente peso vivo (kg) | Diferença (kg) entre o peso vivo declarado no diário de bordo e o peso vivo desembarcado | Diferença (%) entre o peso vivo declarado no diário de bordo e o peso vivo desembarcado | Diferença (kg) entre o peso do produto desembarcado e PSC 1/2 | Diferença (%) entre o peso do produto desembarcado e PSC 1/2 |
|----------------------|----------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|----------------------------|--|---|---|--|
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

Autorização de transbordo pertinente:**B3. INFORMAÇÕES SOBRE OS DESEMBARQUES AUTORIZADOS SEM CONFIRMAÇÃO DO ESTADO DE PAVILHÃO**

Ref. NEAFC art. 23.º, n.º 2/NAFO art. 43.º, n.º 7

Nome do local de armazenagem:

Nome das autoridades competentes:

Prazo para a receção da confirmação:

B4. PESCADO MANTIDO A BORDO

| Espécie ⁴ | Produto ³ | Zona de captura | Peso do produto (kg) | Fator de conversão | Peso vivo (kg) | Diferença (kg) entre o peso do produto a bordo e o PSC 1/2 | Diferença (%) entre o peso do produto a bordo e o PSC 1/2 |
|----------------------|----------------------|-----------------|----------------------|--------------------|----------------|--|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

C. RESULTADOS DA INSPEÇÃO**C1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------------------------------|--|
| Data de início da inspeção: | | Hora de início da inspeção (UTC): | |
| Data do fim da inspeção: | | Hora de fim da inspeção (UTC): | |

Estatuto nas zonas de outras ORGP onde foram realizadas atividades de pesca, incluindo a eventual inscrição numa lista de navios INN

| ORGP | Identificador do navio | Estatuto do Estado de pavilhão | Navio na lista dos navios autorizados | Navio na lista dos navios INN |
|------|------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|
| | | | | |

Observações:

| |
|--|
| |
| |

C2. INSPEÇÃO DAS ARTES NO PORTO**A. Dados gerais**

| | | | |
|--|-----|----------------------------|--|
| Número de artes inspeccionadas | | Data da inspeção das artes | |
| O navio foi objeto de denúncia por infração? | Sim | Não | Em caso afirmativo, preencher integralmente o formulário «Controlo da inspeção no porto» Em caso negativo, preencher o formulário com exceção dos dados relativos ao selo da NAFO |

B. Dados relativos às redes de arrasto com portas

| | | | | |
|-----------------------------|--|----------------------|-----|-----|
| Número do selo da NAFO | | O selo está intacto? | Sim | Não |
| Tipo de arte | | | | |
| Dispositivos fixados | | | | |
| Distância entre barras (mm) | | | | |
| Tipo de malha | | | | |
| Malhagem média (mm) | | | | |
| Parte de arrasto | | | | |
| Asas | | | | |
| Corpo | | | | |
| Boca do saco | | | | |
| Saco | | | | |

D. OBSERVAÇÕES DO CAPITÃO:

Eu,, abaixo assinado, capitão do navio, confirmo que me foi entregue nesta data uma cópia do presente relatório. A minha assinatura não constitui aceitação de qualquer parte do presente relatório, exceto, se for caso disso, das minhas observações.

Assinatura: _____ Data: _____

E. INFRAÇÕES E SEGUIMENTO DADO**E.1 NAFO****E.1 Inspeção no mar****Infrações detetadas em inspeções na Área de Regulamentação da NAFO**

| Parte responsável pela inspeção | Data da inspeção | Divisão | Referência jurídica da infração às MCE da NAFO |
|---------------------------------|------------------|---------|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

E.1 Infrações detetadas em inspeções no porto**(a) — Confirmação das infrações detetadas em inspeções no mar**

| Referência jurídica da infração às MCE da NAFO | Referência jurídica nacional da infração |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |

(b) — Infrações detetadas em inspeções no mar que não puderam ser confirmadas nas inspeções no porto

Observações:

(c) — Infrações suplementares detetadas em inspeções no porto

| Referência jurídica da infração às MCE da NAFO | Referência jurídica nacional da infração |
|--|--|
| | |
| | |
| | |

E2. NEAFC — INFRAÇÕES OBSERVADAS

| Artigo | Indicar as disposições da NEAFC infringidas e resumir os factos pertinentes |
|--------|---|
| | |

Observações dos inspetores:

Medidas tomadas:

| | | |
|---------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| Autoridade/agência de inspeção: | | |
| Nome dos inspetores | Assinatura dos inspetores | Data e local |
| | | |

F. DISTRIBUIÇÃO

| | | |
|---------------------------------|----------------------------------|---|
| Cópia para o Estado de pavilhão | Cópia para o Secretário da NEAFC | Cópia para o Secretário Executivo da NAFO |
| | | |

- 1 Os navios de pesca que não possuam um número OMI indicam o seu número de registo externo.
- 2 Se for conhecido e se diferente do proprietário do navio.
- 3 Caso um navio tenha participado em diversas operações de transbordo, deve ser preenchido um formulário separado por cada navio dador.
- 4 Código FAO da espécie —NEAFC: **anexo V** — NAFO: **anexo I.C.**
- 5 Apresentações do produto —NEAFC: **apêndice 1 do anexo IV** — NAFO: **anexo II.K.**

10. ANEXO III.A DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 13.º, N.º 1, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Medições e bitolas de malhagem

(1) Descrição das bitolas de malhagem

- (a) Para a determinação da malhagem deve ser utilizada uma bitola de 2 mm de espessura, plana, feita de material resistente e indeformável. A bitola deve apresentar quer secções de bordos paralelos que convergem por uma série de biséis com uma relação de 1:8, quer apenas bordos convergentes com a mesma relação. A bitola deve ser munida de um orifício na extremidade mais estreita;
- (b) Na face da bitola será inscrita a largura em milímetros, tanto nas eventuais secções de bordos paralelos como na secção oblíqua convergente. A secção oblíqua deve ser graduada de milímetro a milímetro e a largura indicada a intervalos regulares.

(2) Utilização da bitola de malhagem

- (a) A rede será mantida esticada para que as malhas sejam estiradas no sentido da grande diagonal;
- (b) Na abertura da malha, perpendicularmente ao pano da rede e ao longo do eixo longitudinal desta, é inserida, pela extremidade mais estreita, uma bitola correspondente à descrita no ponto 1;
- (c) A bitola é inserida na abertura da malha, quer manualmente quer com o auxílio de um peso, até que a progressão dos seus bordos convergentes seja interrompida pela resistência da malha.

(3) Seleção das malhas a medir

- (a) As malhas a medir devem formar uma série de 20 malhas consecutivas, seleccionadas ao longo do eixo longitudinal da rede;
- (b) As malhas situadas a menos de 50 cm dos porfios, dos cabos ou do estropo do cu do saco não são medidas. Esta distância deve ser medida perpendicularmente aos porfios, aos cabos e ao estropo do cu do saco, com a rede esticada no sentido da medição. Não são medidas as malhas remendadas ou rasgadas ou a que estejam fixados dispositivos da rede;
- (c) Em derrogação do ponto 3, alínea a), as malhas a medir podem não ser consecutivas se a aplicação do ponto 3, alínea b), o impedir;

(d) As redes só devem ser medidas quando estão molhadas e não congeladas.

(4) **Tamanho das malhas individuais**

- (a) O tamanho de uma malha corresponde à largura da bitola inscrita no ponto em que a sua progressão é interrompida, quando utilizada de acordo com o ponto 2;
- (b) Presume-se que os lados de uma malha têm o mesmo comprimento se, na medição, os dois nós que unem a malha na lateral se apresentarem alinhados pelo centro do dispositivo de medição da malha.

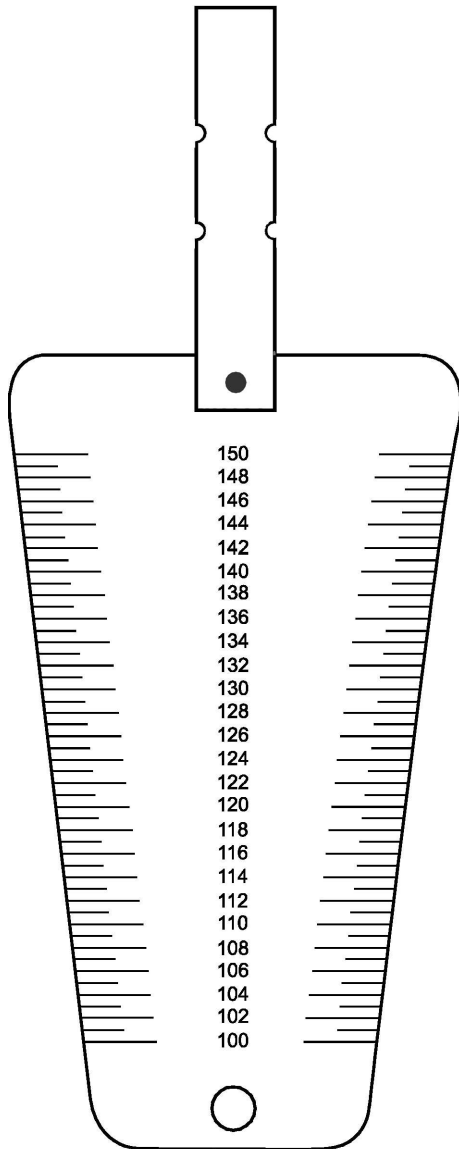
(5) **Determinação da malhagem da rede**

- (a) A malhagem da rede é a média aritmética, em milímetros, das medidas do número total de malhas selecionadas e medidas de acordo com o disposto nos pontos 3 e 4. O valor médio deve ser arredondado ao milímetro superior;
- (b) O número total das malhas a medir está especificado no ponto 6.

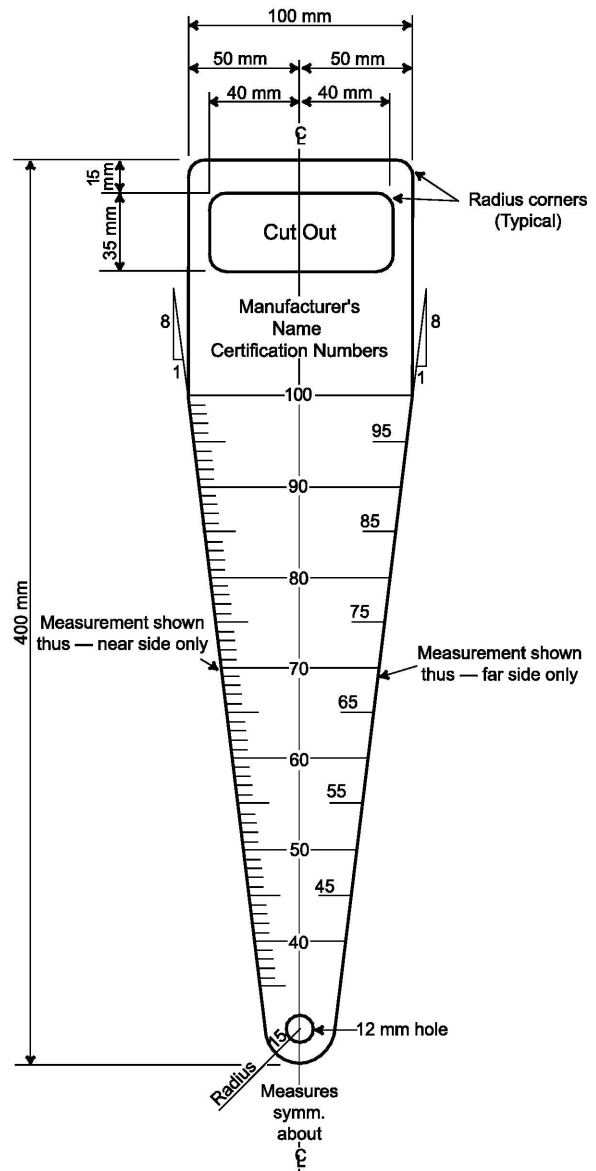
(6) **Processo de medição da malhagem**

- (a) São medidas exclusivamente malhas com 4 lados de igual comprimento e do mesmo material e 4 junções ou nós permanentes;
- (b) A malhagem é calculada estabelecendo o valor médio:
- das medições, em milímetros, de uma série de 20 malhas consecutivas, tomadas num sentido paralelo ao eixo longitudinal do saco, a começar na extremidade posterior do saco, e a pelo menos 10 malhas dos porfios, no caso do saco da rede, incluindo eventuais bocas, e
 - das medições, em milímetros, de uma série de 20 malhas consecutivas a pelo menos 10 malhas dos porfios, no caso de qualquer parte da rede.

Example of Large Size Gauge



Example of Small Size Gauge



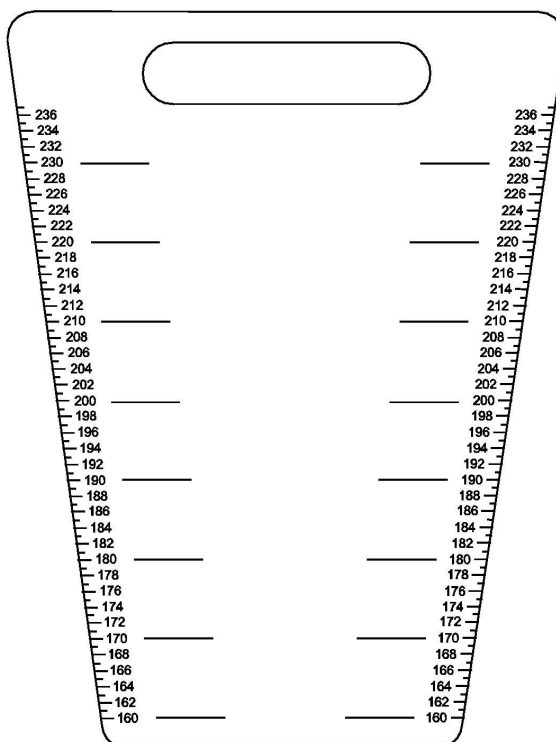
Legenda:

[Example of Large Size Gauge] Exemplo de bitola para grandes malhagens

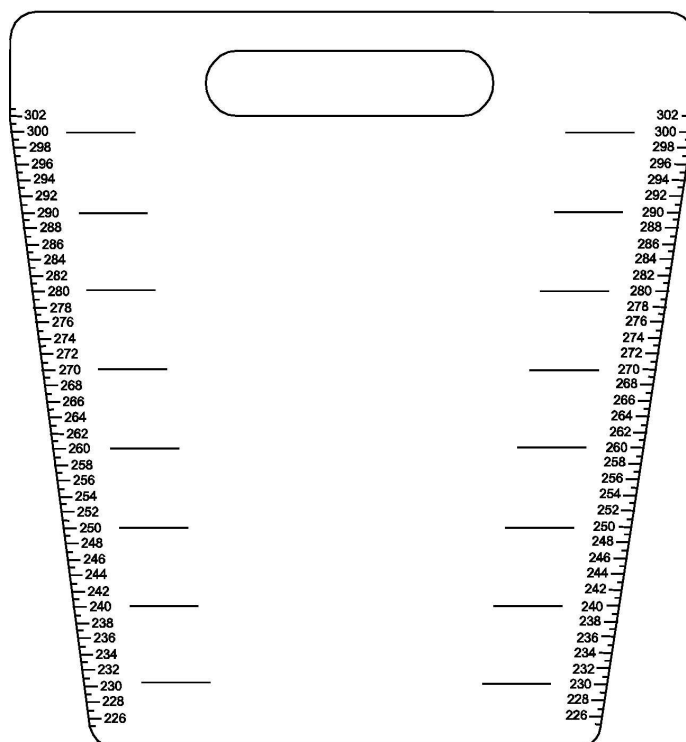
[Example of Small Size Gauge] Exemplo de bitola para pequenas malhagens

- [Radius corners (Typical)] Cantos arredondados (forma típica)
- [Cut Out] Orifício
- [Manufacturer's Name Certification Numbers] Nome do fabricante Números de certificação
- [Measurement shown thus — near side only] Medição assim indicada — unicamente do lado mais próximo
- [Measurement shown thus — far side only] Medição assim indicada — unicamente do lado mais afastado
- [12 mm hole] Orifício de 12 mm
- [Radius] Raio
- [Measures symm. About] Medidas simétricas em relação ao eixo longitudinal

Example of Skate Gauges



160-236 mm



226-302 mm

Legenda:

— [Example of Skate Gauges] Exemplo de bitolas para raias

11. ANEXO I.C DAS MCE, A QUE SE REFEREM O ARTIGO 13.º, N.º 2, ALÍNEA D), O ARTIGO 24.º, N.º 1, ALÍNEA b), E O ARTIGO 25.º, N.º 6, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Lista de espécies

| Nome comum | Nome científico | Código alfa-3 |
|---|--------------------------------------|---------------|
| Peixes de fundo | | |
| Bacalhau-do-atlântico | <i>Gadus morhua</i> | COD |
| Arinca | <i>Melanogrammus aeglefinus</i> | HAD |
| Cantarilhos-do-norte | <i>Sebastes</i> sp. | RED |
| Cantarilho-dourado | <i>Sebastes marinus</i> | REG |
| Peixe-vermelho-da-fundura | <i>Sebastes mentella</i> | REB |
| Cantarilho-americano | <i>Sebastes fasciatus</i> | REN |
| Pescada-prateada | <i>Merluccius bilinearis</i> | HKS |
| Abrótea-vermelha (*) | <i>Urophycis chuss</i> | HKR |
| Escamudo | <i>Pollachius virens</i> | POK |
| Solha-americana | <i>Hippoglossoides platessoides</i> | PLA |
| Solhão | <i>Glyptocephalus cynoglossus</i> | WIT |
| Solha-dos-mares-do-norte | <i>Limanda ferruginea</i> | YEL |
| Alabote-da-gronelândia | <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> | GHL |
| Alabote-do-atlântico | <i>Hippoglossus hippoglossus</i> | HAL |
| Solha-de-inverno | <i>Pseudopleuronectes americanus</i> | FLW |
| Carta-de-verão | <i>Paralichthys dentatus</i> | FLS |
| Rodvalho-americano | <i>Scophthalmus aquosus</i> | FLD |
| Peixes-chatos (não especificados) | <i>Pleuronectiformes</i> | FLX |
| Tamboril-americano | <i>Lophius americanus</i> | ANG |
| Ruivos-americanos | <i>Prionotus</i> sp. | SRA |
| Tomecode | <i>Microgadus tomcod</i> | TOM |
| Mora-azul | <i>Antimora rostrata</i> | ANT |
| Verdinho | <i>Micromesistius poutassou</i> | WHB |
| Bodião-do-norte | <i>Tautoglabrus adspersus</i> | CUN |
| Bolota | <i>Brosme brosme</i> | USK |
| Bacalhau-da-gronelândia | <i>Gadus ogac</i> | GRC |
| Maruca-azul | <i>Molva dypterygia</i> | BLI |
| Maruca | <i>Molva molva</i> | LIN |
| Peixe-lapa | <i>Cyclopterus lumpus</i> | LUM |
| Cangueira-zorra | <i>Menticirrhus saxatilis</i> | KGF |
| Peixe-bola-do-norte | <i>Sphoeroides maculatus</i> | PUF |
| Peixes-carneiro-do-ártico (não especificados) | <i>Lycodes</i> sp. | ELZ |
| Peixe-carneiro-americano | <i>Macrozoarces americanus</i> | OPT |

| Nome comum | Nome científico | Código alfa-3 |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------|
| Bacalhau-polar | <i>Boreogadus saida</i> | POC |
| Lagartixa-da-rocha | <i>Coryphaenoides rupestris</i> | RNG |
| Lagartixa-cabeça-áspera | <i>Macrourus berglax</i> | RHG |
| Galeotas (sandilhos) | <i>Ammodytes</i> sp. | SAN |
| Escorpiões | <i>Myoxocephalus</i> sp. | SCU |
| Sargo-da-américa-do-norte | <i>Stenotomus chrysops</i> | SCP |
| Bodião-da-ostra | <i>Tautoga onitis</i> | TAU |
| Peixe-paleta-camelo | <i>Lopholatilus chamaeleonticeps</i> | TIL |
| Abrótea-branca (*) | <i>Urophycis tenuis</i> | HKW |
| Abrótea-de-barbatanas-compridas | <i>Urophycis chesteri</i> | GPE |
| Laibeque-de-três-barbilhos | <i>Gaidropsarus ensis</i> | GDE |
| Peixes-lobo (não especificados) | <i>Anarhichas</i> sp. | CAT |
| Peixe-lobo-riscado | <i>Anarhichas lupus</i> | CAA |
| Peixe-lobo-malhado | <i>Anarhichas minor</i> | CAS |
| Peixe-lobo-azul | <i>Anarhichas denticulatus</i> | CAB |
| Peixes de fundo (não especificados) | | GRO |
| Peixes pelágicos | | |
| Arenque | <i>Clupea harengus</i> | HER |
| Sarda | <i>Scomber scombrus</i> | MAC |
| Peixe-manteiga-americano | <i>Peprilus triacanthus</i> | BUT |
| Menhadem | <i>Brevoortia tyrannus</i> | MHA |
| Agulhão | <i>Scomberesox saurus</i> | SAU |
| Biqueirão-da-baía | <i>Anchoa mitchilli</i> | ANB |
| Anchova | <i>Pomatomus saltatrix</i> | BLU |
| Xaréu-macoa | <i>Caranx hippos</i> | CVJ |
| Judeu-liso | <i>Auxis thazard</i> | FRI |
| Serra-real | <i>Scomberomorus cavalla</i> | KGM |
| Serra-espanhola | <i>Scomberomorus maculatus</i> | SSM |
| Veleiros | <i>Istiophorus albicans</i> | SAI |
| Espadim-branco | <i>Tetrapturus albidus</i> | WHM |
| Espadim-azul | <i>Makaira nigricans</i> | BUM |
| Espadarte | <i>Xiphias gladius</i> | SWO |
| Atum-voador | <i>Thunnus alalunga</i> | ALB |
| Sarração | <i>Sarda sarda</i> | BON |
| Merma | <i>Euthynnus alletteratus</i> | LTA |
| Atum-patudo | <i>Thunnus obesus</i> | BET |
| Atum-rabilho | <i>Thunnus thynnus</i> | BFT |

| Nome comum | Nome científico | Código alfa-3 |
|--------------------------------------|------------------------------------|---------------|
| Gaiado | <i>Katsuwonus pelamis</i> | SKJ |
| Atum-albacora | <i>Thunnus albacares</i> | YFT |
| Escombrídeos (não especificados) | <i>Scombridae</i> | TUN |
| Peixes pelágicos (não especificados) | | PEL |
| Outros peixes | | |
| Alosa-cinzeira | <i>Alosa pseudoharengus</i> | ALE |
| Charuteiros | <i>Seriola</i> sp. | AMX |
| Congro-americano | <i>Conger oceanicus</i> | COA |
| Enguia-americana | <i>Anguilla rostrata</i> | ELA |
| Enguia-de-casulo | <i>Myxine glutinosa</i> | MYG |
| Sável-americano | <i>Alosa sapidissima</i> | SHA |
| Argentinas (não especificadas) | <i>Argentina</i> sp. | ARG |
| Rabeta-brasileira | <i>Micropogonias undulatus</i> | CKA |
| Agulheta-verde | <i>Strongylura marina</i> | NFA |
| Salmão-do-atlântico | <i>Salmo salar</i> | SAL |
| Peixe-rei-verde | <i>Menidia menidia</i> | SSA |
| Machete-do-atlântico | <i>Opisthonema oglinum</i> | THA |
| Celindra | <i>Alepocephalus bairdii</i> | ALC |
| Corvinão-negro | <i>Pogonias cromis</i> | BDM |
| Serrano-estriado | <i>Centropristis striata</i> | BSB |
| Alosa-azul | <i>Alosa aestivalis</i> | BBH |
| Capelim | <i>Mallotus villosus</i> | CAP |
| Salvelinos (não especificados) | <i>Salvelinus</i> sp. | CHR |
| Fogueteiro-galego | <i>Rachycentron canadum</i> | CBA |
| Sereia-da-florida | <i>Trachinotus carolinus</i> | POM |
| Sável-de-papo | <i>Dorosoma cepedianum</i> | SHG |
| Roncadores (não especificados) | <i>Pomadasyidae</i> | GRX |
| Sável-de-salto | <i>Alosa mediocris</i> | SHH |
| Peixes-lanterna | <i>Notoscopelus</i> sp. | LAX |
| Tainhas (não especificadas) | <i>Mugilidae</i> | MUL |
| Pâmpano-lua | <i>Peprilus alepidotus (=paru)</i> | HVF |
| Roncador-mexicano | <i>Orthopristis chrysoptera</i> | PIG |
| Eperlano-arco-íris | <i>Osmerus mordax</i> | SMR |
| Corvinão-de-pintas | <i>Sciaenops ocellatus</i> | RDM |
| Pargo | <i>Pagrus pagrus</i> | RPG |
| Carapau-rugoso | <i>Trachurus lathami</i> | RSC |
| Serrano-da-areia | <i>Diplectrum formosum</i> | PES |

| Nome comum | Nome científico | Código alfa-3 |
|-----------------------------------|--------------------------------------|---------------|
| Sargo-choupa | <i>Archosargus probatocephalus</i> | SPH |
| Roncadeira-de-pinta | <i>Leiostomus xanthurus</i> | SPT |
| Corvinata-pintada | <i>Cynoscion nebulosus</i> | SWF |
| Corvinata-real | <i>Cynoscion regalis</i> | STG |
| Robalo-muge | <i>Morone saxatilis</i> | STB |
| Esturjões (não especificados) | <i>Acipenseridae</i> | STU |
| Tarpão-do-atlântico | <i>Tarpon (=megalops) atlanticus</i> | TAR |
| Trutas (não especificadas) | <i>Salmo</i> sp. | TRO |
| Robalo-do-norte | <i>Morone americana</i> | PEW |
| Imperadores (não especificados) | <i>Beryx</i> sp. | ALF |
| Galhudo-malhado | <i>Squalus acantias</i> | DGS |
| Esqualídeos (não especificados) | <i>Squalidae</i> | DGX |
| Tubarão-toiro | <i>Odontaspis taurus</i> | CCT |
| Tubarão-sardo | <i>Lamna nasus</i> | POR |
| Tubarão-anequim | <i>Isurus oxyrinchus</i> | SMA |
| Tubarão-faqueta | <i>Carcharhinus obscurus</i> | DUS |
| Tintureira | <i>Prionace glauca</i> | BSH |
| Esqualiformes (não especificados) | <i>Squaliformes</i> | SHX |
| Tubarão-bicudo | <i>Rhizoprionodon terraenova</i> | RHT |
| Cação-torto | <i>Centroscyllium fabricii</i> | CFB |
| Tubarão-da-gronelândia | <i>Somniosus microcephalus</i> | GSK |
| Tubarão-frade | <i>Cetorhinus maximus</i> | BSK |
| Raias (não especificadas) | <i>Raja</i> sp. | SKA |
| Raia-de-verão | <i>Leucoraja erinacea</i> | RJD |
| Raia-do-ártico | <i>Amblyraja hyperborea</i> | RJG |
| Raia-grande | <i>Dipturus laevis</i> | RJL |
| Raia-inverneira | <i>Leucoraja ocellata</i> | RJT |
| Raia-repregada | <i>Amblyraja radiata</i> | RJR |
| Raia-lisa | <i>Malacoraja senta</i> | RJS |
| Raia-da-gronelândia | <i>Bathyraja spinicauda</i> | RJQ |
| Peixes ósseos (não especificados) | | FIN |
| Invertebrados | | |
| Lula-pálida | <i>Loligo pealeii</i> | SQL |
| Pota-do-norte | <i>Illex illecebrosus</i> | SQI |
| Lulas, potas (não especificadas) | <i>Loliginidae, Ommastrephidae</i> | SQU |
| Longueirão-da-américa-do-norte | <i>Ensis directus</i> | CLR |
| Clame | <i>Mercenaria mercenaria</i> | CLH |

| Nome comum | Nome científico | Código alfa-3 |
|---|--------------------------------------|---------------|
| Clame-islandesa | <i>Arctica islandica</i> | CLQ |
| Clame-da-areia | <i>Mya arenaria</i> | CLS |
| Amêijoa-branca-americana | <i>Spisula solidissima</i> | CLB |
| Amêijoa-de-stimpson | <i>Spisula polynyma</i> | CLT |
| Amêijoas (não especificadas) | <i>Prionodesmacea, Teleodesmacea</i> | CLX |
| Vieira-de-baía | <i>Argopecten irradians</i> | SCB |
| Vieira-percal | <i>Argopecten gibbus</i> | SCC |
| Leque-islandês | <i>Chlamys islandica</i> | ISC |
| Vieira-americana | <i>Placopecten magellanicus</i> | SCA |
| Pectinídeos (não especificados) | Pectinidae | SCX |
| Ostra-americana | <i>Crassostrea virginica</i> | OYA |
| Mexilhão-vulgar | <i>Mytilus edulis</i> | MUS |
| Cornetinhas (não especificadas) | <i>Busycon</i> sp. | WHX |
| Borrelhos (não especificados) | <i>Littorina</i> sp. | PER |
| Moluscos marinhos (não especificados) | Mollusca | MOL |
| Sapateira-da-rocha-do-atlântico | <i>Cancer irroratus</i> | CRK |
| Navalheira-azul | <i>Callinectes sapidus</i> | CRB |
| Caranguejo-verde | <i>Carcinus maenas</i> | CRG |
| Sapateira-boreal | <i>Cancer borealis</i> | CRJ |
| Caranguejo-das-neves | <i>Chionoecetes opilio</i> | CRQ |
| Caranguejo-vermelho-da-fundura | <i>Geryon quinquedens</i> | CRR |
| Caranguejo-real-da-pedra | <i>Lithodes maja</i> | KCT |
| Caranguejos marinhos (não especificados) | Reptantia | CRA |
| Lavagante-americano | <i>Homarus americanus</i> | LBA |
| Camarão-ártico | <i>Pandalus borealis</i> | PRA |
| Camarão-boreal | <i>Pandalus montagui</i> | AES |
| Camarões <i>penaeus</i> (não especificados) | <i>Penaeus</i> sp. | PEN |
| Camarões pandalídeos | <i>Pandalus</i> sp. | PAN |
| Crustáceos marinhos (não especificados) | Crustacea | CRU |
| Ouriços-do-mar | <i>Strongylocentrotus</i> sp. | URC |
| Vermes marinhos (não especificados) | <i>Polychaeta</i> | WOR |
| Límulo | <i>Limulus polyphemus</i> | HSC |
| Invertebrados marinhos (não especificados) | <i>Invertebrata</i> | INV |

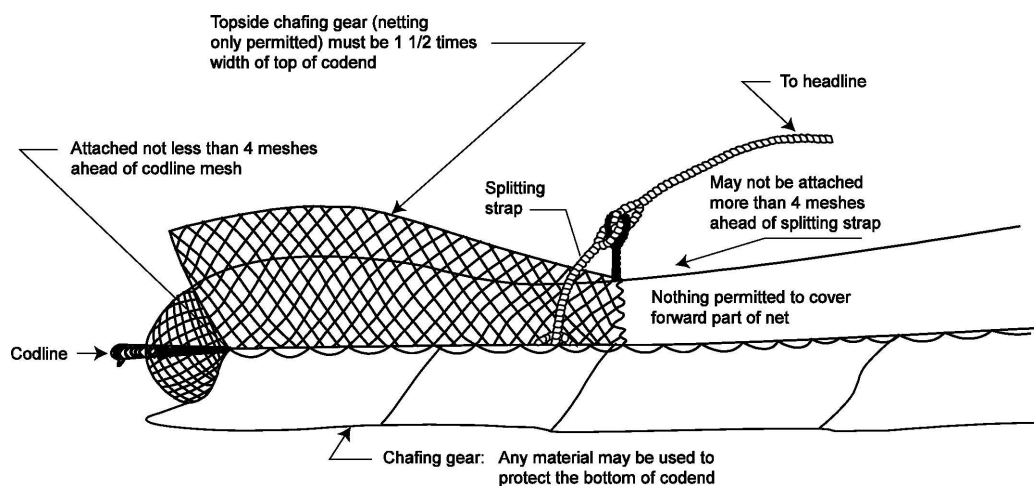
(*) Em conformidade com uma recomendação adotada pelo STACRES na sua reunião anual de 1970 (ICNAF Redbook 1970, parte I, página 67), as abróteas do género *Urophycis* são designadas, para efeitos de comunicações estatísticas, do seguinte modo: a) Abróteas das subzonas 1, 2, e 3 e divisões 4R, S, T e V: abrótea-branca, *Urophycis tenuis*; b) Abróteas capturadas com aparelhos de anzol ou abróteas de comprimento superior a 55 cm, independentemente do modo de captura, das divisões 4W e X, subzona 5 e zona estatística 6: abrótea-branca, *Urophycis tenuis*; c) Com exceção dos casos abrangidos pela alínea b), outras abróteas do género *Urophycis* capturadas nas divisões 4W e X, subzona 5 e zona estatística 6: abrótea-vermelha, *Urophycis chuss*.

12. ANEXO III.B DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 14.º, N.ºS 2 E 3, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Forras superiores e bichanas para as redes de camarão autorizadas**(1) Forra superior do tipo ICNAF**

A forra superior do tipo ICNAF é um pano de rede retangular a fixar na face superior do saco da rede de arrasto a fim de reduzir e evitar a sua deterioração, devendo o pano respeitar as seguintes condições:

- Ter uma malhagem não inferior à especificada para o saco no artigo 13.º das MCE;
- Estar ligado ao saco apenas pelos seus bordos anterior e laterais e por nenhum outro ponto e ser fixado de modo que não se estenda mais de quatro malhas para além da forca (bossa) e não termine a menos de quatro malhas do estropo do cu do saco. Na ausência de forca (bossa), o pano não deve cobrir mais de um terço do comprimento do saco, medido a partir de pelo menos quatro malhas do estropo do cu do saco;
- Ter uma largura igual a pelo menos uma vez e meia a da parte do saco que é coberta, devendo estas larguras ser medidas perpendicularmente ao eixo longitudinal do saco.



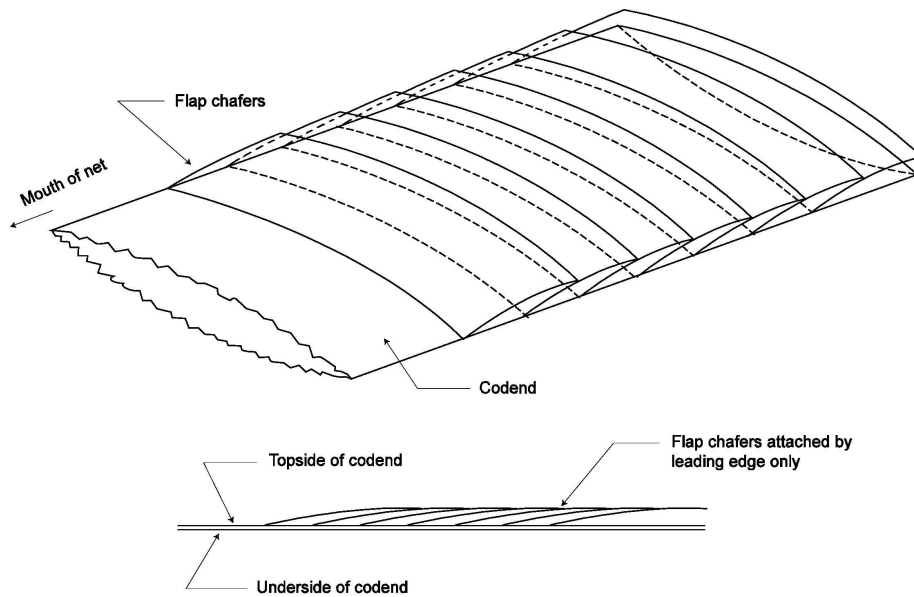
Legenda:

- [Topside chafing gear (netting only permitted) must be 1 ½ times width of top of codend] A forra superior (só é autorizado pano de rede) deve ter 1 ½ vez a largura da parte superior do saco
- [Attached not less than 4 meshes ahead of codline mesh] Fixada a uma distância não inferior a 4 malhas do estropo do cu do saco
- [Codline] Estropo do cu do saco
- [Chafing gear:] Forra: [Any material may be used to protect the bottom of codend] Para proteger a parte inferior do saco, pode ser utilizado qualquer material
- [Nothing permitted to cover forward part of net] A parte anterior da rede não pode ser coberta
- [May not be attached more than 4 meshes ahead of splitting strap] Não pode ser fixada a mais de 4 malhas à frente da forca (bossa)
- [To headline] Para o cabo da pana
- [Splitting strap] Forca (bossa)

(2) Forra superior múltipla de abas

A forra superior múltipla de abas (*multiple flap-type topside chaffer*) é constituída por panos de rede que com, em todas as suas partes, malhas cujas dimensões, medidas no estado húmido ou seco, são pelo menos iguais às das malhas do saco, devendo:

- Cada um destes panos:
 - Estar ligado ao saco exclusivamente pelo seu bordo anterior, perpendicularmente ao eixo longitudinal do saco;
 - Ter uma largura pelo menos igual à do saco (sendo esta largura medida perpendicularmente ao eixo longitudinal do saco, no ponto de ligação);
 - Não ter mais de dez malhas de comprimento;
- O comprimento total de todos os panos assim ligados não pode ultrapassar dois terços do comprimento do saco.



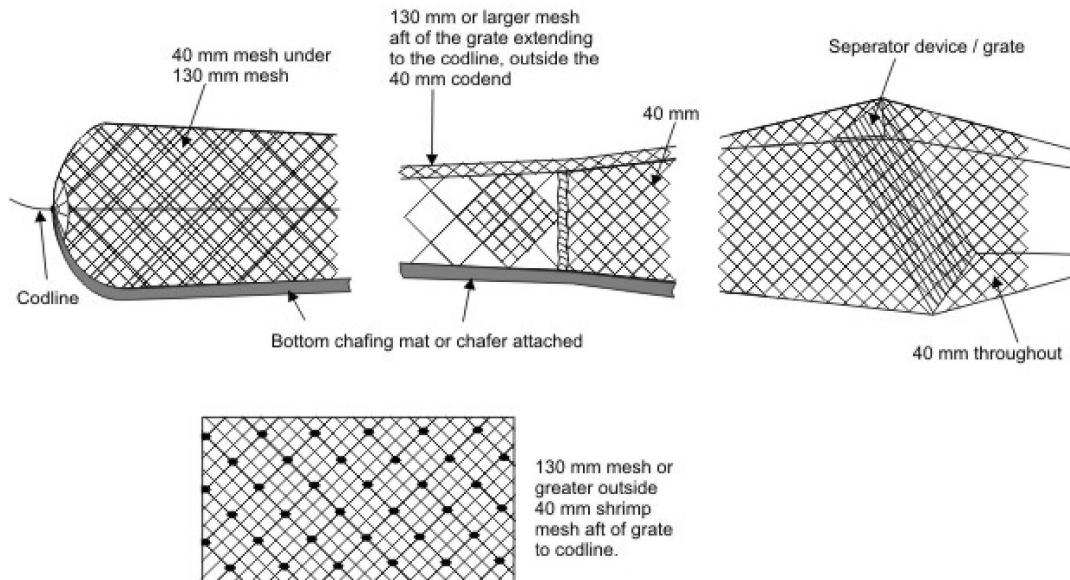
Legenda:

- [Flap chafers] Forras de abas
- [Mouth of net] Abertura da rede
- [Codend] Saco
- [Topside of codend] Face superior do saco
- [Underside of codend] Face inferior do saco
- [Flap chafers attached by leading edge only] Forras de abas, fixadas apenas pela sua parte anterior

(3) **Redes de arrasto para camarão — Forra de reforço do saco, para navios que dirigem a pesca ao camarão na Área de Regulamentação da NAFO**

Entende-se por forra de reforço uma cobertura exterior feita de pano de rede que pode ser utilizada numa rede de arrasto para camarões para proteger e reforçar o saco.

- (a) Os navios não podem utilizar forras de reforço com malhagem inferior a 130 milímetros;
- (b) A forra de reforço não pode estender-se para mais para a frente do que as grelhas ou grades separadoras nem obstruí-las de forma alguma;
- (c) Uma forra de reforço não pode ser fixada de qualquer forma que restrinja a malhagem autorizada ou obstrua a abertura das malhas;
- (d) Os navios não podem utilizar uma forra de reforço em simultâneo com qualquer outra forra superior.



Legenda:

- [40 mm mesh under 130 mm mesh] Malhagem de 40 mm sob malhagem de 130 mm
- [130 mm or larger mesh aft of the grate extending to the codline, outside the 40 mm codend] Malhagem de 130 mm ou mais fixada mais atrás do que a grelha, na direção do estropo do cu do saco, por fora do saco de 40 mm
- 40 mm
- [Separator device/grate] Dispositivo/grelha separadora
- [40 mm throughout] 40 mm em todo o pano
- [Bottom chafing mat or chafer attached] Tapete ou forra de fricção fixada
- [Codline] Estropo do cu do saco
- [130 mm mesh or greater outside] Malhagem de 130 mm ou mais no exterior
- [40 mm shrimp mesh aft of grate to codline] Malhagem para camarão de 40 mm fixada atrás da grelha em direção ao estropo do cu do saco

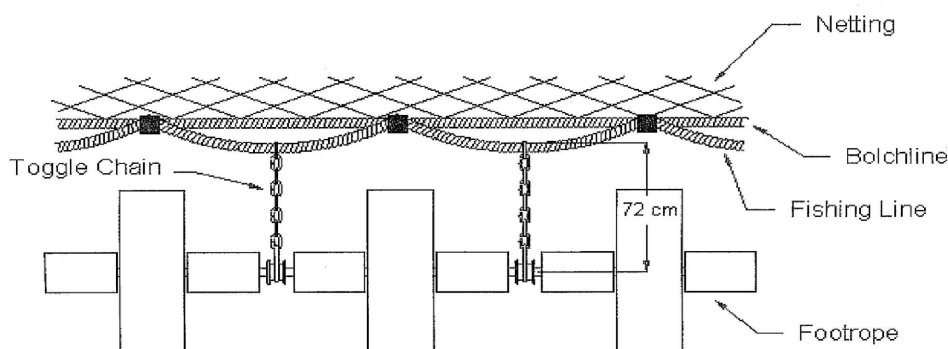
Bichanas para os camarões

As bichanas são correntes, cabos, ou uma combinação dos dois, ligadas ao arraçal ao cabo de entralhe ou ao falso arraçal da asa inferior a intervalos variáveis.

Os termos «cabo de entralhe» e «falso arraçal» são equivalentes. Certos navios utilizam apenas um cabo, outros utilizam um cabo de entralhe e um falso arraçal, como indicado na figura que se segue.

O comprimento da bichana deve ser medido do centro da corrente ou cabo que liga o arraçal (centro do arraçal) à parte inferior do cabo de entralhe.

A figura mostra como deve ser medido o comprimento da bichana.



Legenda:

- [Netting] Pano de rede
- [Bolchline] Falso arraçal da asa inferior
- [Fishing Line] Cabo de entralhe
- [Footrope] Arraçal
- [Toggle Chain] Bichana

13. ANEXO LD DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 16.º, N.ºS 1 E 2, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Tamanho mínimo dos peixes (*)

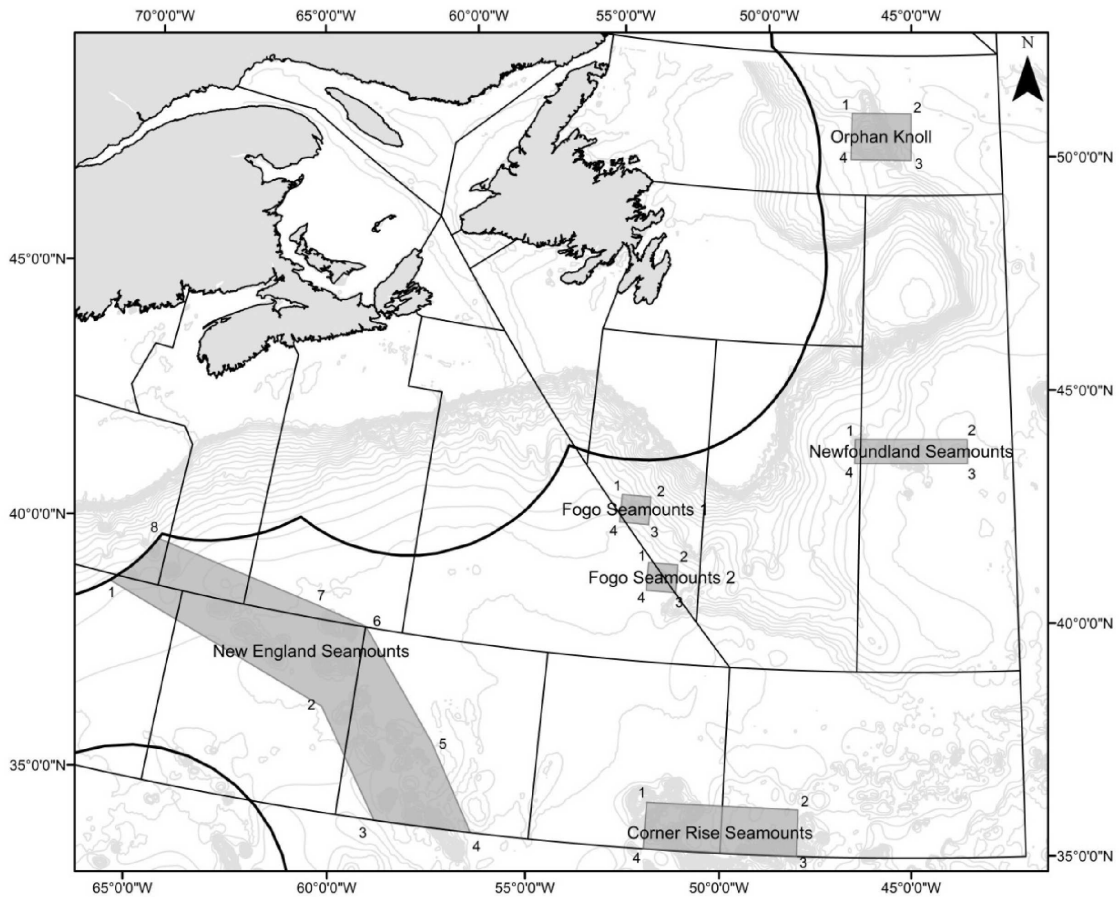
| Espécie | Peixes eviscerados, sem guelras, com ou sem pele; frescos ou refrigerados, congelados ou salgados | | | |
|------------------------|--|--------------|-------------------------------------|-------------------------|
| | Inteiros | Descabeçados | Descabeçados e sem barbatana caudal | Descabeçados e cortados |
| Bacalhau-do-atlântico | 41 cm | 27 cm | 22 cm | 27/25 cm (**) |
| Alabote-da-gronelândia | 30 cm | N/A | N/A | N/A |

| Espécie | Peixes eviscerados, sem guelras, com ou sem pele; frescos ou refrigerados, congelados ou salgados | | | |
|--------------------------|---|--------------|-------------------------------------|-------------------------|
| | Inteiros | Descabeçados | Descabeçados e sem barbatana caudal | Descabeçados e cortados |
| Solha-americana | 25 cm | 19 cm | 15 cm | N/A |
| Solha-dos-mares-do-norte | 25 cm | 19 cm | 15 cm | N/A |

(*) O tamanho do bacalhau-do-atlântico é medido até à furca; no caso das outras espécies, mede-se o comprimento total.
 (**) Tamanho inferior para o pescado salgado em verde.

14. FIGURA 3 DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 18.º, N.º 1, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Polígonos que delimitam os montes submarinos que são objeto de encerramentos



Legenda:

- [Orphan Knoll] Domo Orphan
- [Newfoundland Seamounts] Montes submarinos da Terra Nova
- [Fogo Seamounts] Montes submarinos do Fogo
- [New England Seamounts] Montes submarinos da Nova Inglaterra
- [Corner Rise Seamounts] Montes submarinos do Corner Rise

15. QUADRO 5 DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 18.º, N.º 1, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Pontos de delimitação dos montes submarinos que são objeto de encerramentos na Área de Regulamentação da NAFO

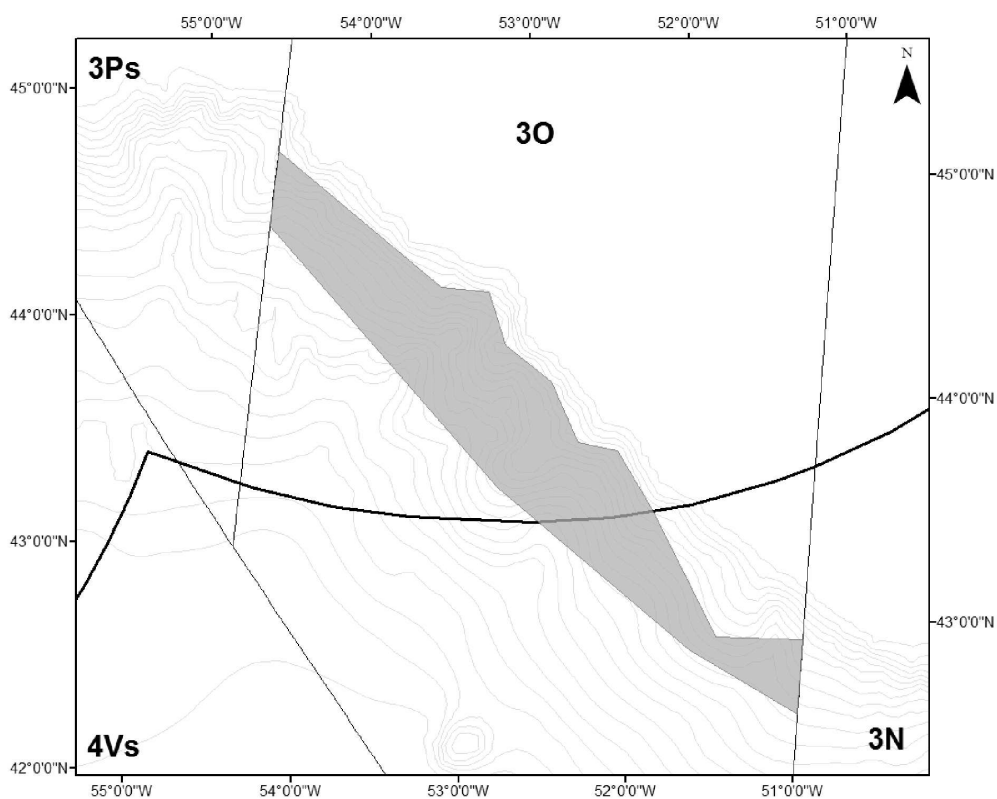
| Descrição | Coordenada n.º | Latitude | Longitude |
|-----------------------------|----------------|---------------|---------------|
| Montes submarinos do Fogo 1 | 1 | 42° 31' 33" N | 53° 23' 17" O |

| Descrição | Coordenada n.º | Latitude | Longitude |
|--|----------------|-------------------|-------------------|
| | 2 | 42° 31' 33" N | 52° 33' 37" O |
| | 3 | 41° 55' 48" N | 53° 23' 17" O |
| | 4 | 41° 55' 48" N | 52° 33' 37" O |
| Montes submarinos do Fogo 2 | 1 | 41° 07' 22" N | 52° 27' 49" O |
| | 2 | 41° 07' 22" N | 51° 38' 10" O |
| | 3 | 40° 31' 37" N | 52° 27' 49" O |
| | 4 | 40° 31' 37" N | 51° 38' 10" O |
| Domo Orphan | 1 | 50° 00' 30" N | 45° 00' 30" O |
| | 2 | 51° 00' 30" N | 45° 00' 30" O |
| | 3 | 51° 00' 30" N | 47° 00' 30" O |
| | 4 | 50° 00' 30" N | 47° 00' 30" O |
| Montes submarinos do Corner Rise | 1 | 35° 00' 00" N | 48° 00' 00" O |
| | 2 | 36° 00' 00" N | 48° 00' 00" O |
| | 3 | 36° 00' 00" N | 52° 00' 00" O |
| | 4 | 35° 00' 00" N | 52° 00' 00" O |
| Montes submarinos da Terra Nova | 1 | 43° 29' 00" N | 43° 20' 00" O |
| | 2 | 44° 00' 00" N | 43° 20' 00" O |
| | 3 | 44° 00' 00" N | 46° 40' 00" O |
| | 4 | 43° 29' 00" N | 46° 40' 00" O |
| Montes submarinos da Nova Inglaterra (*) | 1 | 38° 51' 54,000" N | 66° 55' 51,600" O |
| | 2 | 37° 12' 0,000" N | 60° 48' 0,000" O |
| | 3 | 35° 00' 0,000" N | 59° 00' 0,000" O |
| | 4 | 35° 00' 0,000" N | 56° 30' 0,000" O |
| | 5 | 36° 48' 0,000" N | 57° 48' 0,000" O |
| | 6 | 39° 00' 0,000" N | 60° 00' 0,000" O |
| | 7 | 39° 18' 0,000" N | 61° 30' 0,000" O |
| | 8 | 39° 56' 20,400" N | 65° 56' 34,800" O |

(*) Do ponto 8 de novo até ao ponto 1, ao longo do limite exterior da ZEE dos EUA.

16. FIGURA 4 DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 18.º, N.º 2, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Polígono que delimita a zona coralífera da divisão 3O que é objeto de encerramento



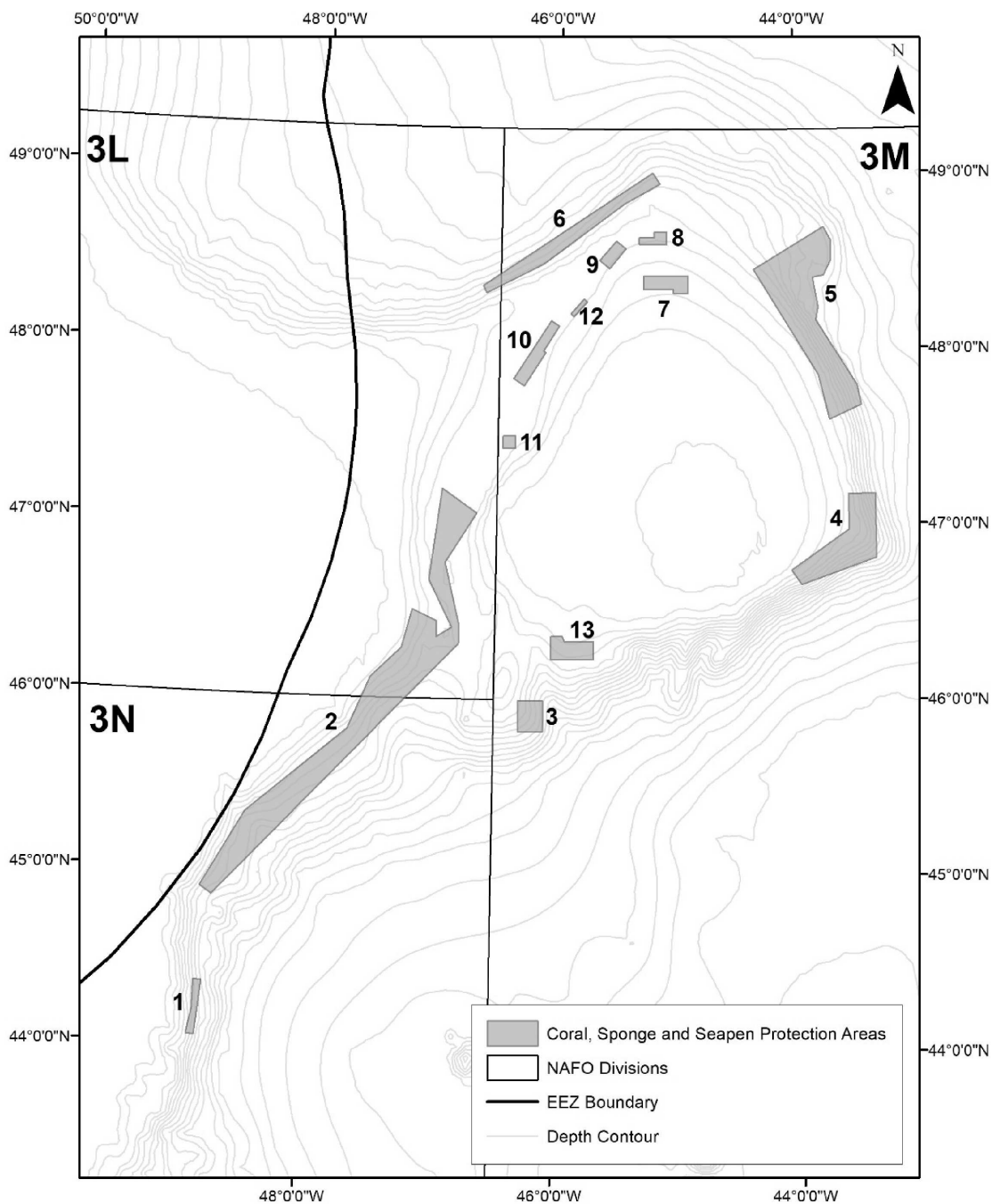
17. QUADRO 6 DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 18.º, N.º 2, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Pontos de delimitação da zona coralífera da divisão 3O que é objeto de encerramento na Área de Regulamentação da NAFO

| Coordenada n.º | Latitude | Longitude |
|----------------|---------------|---------------|
| 1 | 42° 53' 00" N | 51° 00' 00" O |
| 2 | 42° 52' 04" N | 51° 31' 44" O |
| 3 | 43° 24' 13" N | 51° 58' 12" O |
| 4 | 43° 24' 20" N | 51° 58' 18" O |
| 5 | 43° 39' 38" N | 52° 13' 10" O |
| 6 | 43° 40' 59" N | 52° 27' 52" O |
| 7 | 43° 56' 19" N | 52° 39' 48" O |
| 8 | 44° 04' 53" N | 52° 58' 12" O |
| 9 | 44° 18' 38" N | 53° 06' 00" O |
| 10 | 44° 18' 36" N | 53° 24' 07" O |
| 11 | 44° 49' 59" N | 54° 30' 00" O |
| 12 | 44° 29' 55" N | 54° 30' 00" O |
| 13 | 43° 26' 59" N | 52° 55' 59" O |
| 14 | 42° 48' 00" N | 51° 41' 06" O |
| 15 | 42° 33' 02" N | 51° 00' 00" O |

18. FIGURA 5 DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 18.º, N.ºS 3 E 4, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Polígonos que delimitam as zonas de elevadas concentrações de esponjas e corais



Legenda:

- [Coral, Sponge and Seapen Protection Areas] Zonas de proteção dos corais, esponjas e penas-do-mar
- [NAFO Divisions] Divisões NAFO
- [EEZ Boundary] Limite da ZEE
- [Depth Contour] Curva batimétrica

19. QUADRO 7 DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 18.º, N.ºs 3 E 4, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Pontos de delimitação das zonas de elevadas concentrações de esponjas e corais que são objeto de encerramentos na área de regulamentação da NAFO

| Zona | Descrição | Coordenada n.º | Latitude | Longitude |
|------|-------------------------------|----------------|------------------|------------------|
| 1 | Cauda do Banco | 1.1 | 44° 02' 53,88" N | 48° 49' 9,48" O |
| | | 1.2 | 44° 21' 31,32" N | 48° 46' 48" O |
| | | 1.3 | 44° 21' 34,56" N | 48° 50' 32,64" O |
| | | 1.4 | 44° 11' 48,12" N | 48° 50' 32,64" O |
| | | 1.5 | 44° 02' 54,6" N | 48° 52' 52,32" O |
| 2 | Flemish Pass/ Canhão Oriental | 2.1 | 44° 50' 56,4" N | 48° 43' 45,48" O |
| | | 2.2 | 46° 18' 54,72" N | 46° 47' 51,72" O |
| | | 2.3 | 46° 25' 28,56" N | 46° 47' 51,72" O |
| | | 2.4 | 46° 46' 32,16" N | 46° 55' 14,52" O |
| | | 2.5 | 47° 03' 29,16" N | 46° 40' 4,44" O |
| | | 2.6 | 47° 11' 47,04" N | 46° 57' 38,16" O |
| | | 2.7 | 46° 40' 40,8" N | 47° 03' 4,68" O |
| | | 2.8 | 46° 24' 24,12" N | 46° 51' 23,04" O |
| | | 2.9 | 46° 21' 4,78" N | 46° 58' 53" O |
| | | 2.10 | 46° 26' 32" N | 46° 58' 53" O |
| | | 2.11 | 46° 30' 22,20" N | 47° 11' 2,93" O |
| | | 2.12 | 46° 17' 13,30" N | 47° 15' 46,64" O |
| | | 2.13 | 46° 07' 1,56" N | 47° 30' 36,36" O |
| | | 2.14 | 45° 49' 6,24" N | 47° 41' 17,88" O |
| | | 2.15 | 45° 19' 43,32" N | 48° 29' 14,28" O |
| | | 2.16 | 44° 53' 47,4" N | 48° 49' 32,52" O |
| 3 | Domo Beothuk | 3.1 | 45° 49' 10,2" N | 46° 06' 2,52" O |
| | | 3.2 | 45° 59' 47,4" N | 46° 06' 2,52" O |
| | | 3.3 | 45° 59' 47,4" N | 46° 18' 8,28" O |
| | | 3.4 | 45° 49' 10,2" N | 46° 18' 8,28" O |
| 4 | Este do Flemish Cap | 4.1 | 46° 44' 34,80" N | 44° 03' 14,40" O |
| | | 4.2 | 46° 58' 19,20" N | 43° 34' 16,32" O |
| | | 4.3 | 47° 10' 30,00" N | 43° 34' 16,32" O |
| | | 4.4 | 47° 10' 30,00" N | 43° 20' 51,72" O |
| | | 4.5 | 46° 48' 35,28" N | 43° 20' 51,72" O |
| | | 4.6 | 46° 39' 36,00" N | 43° 58' 8,40" O |
| 5 | Nordeste do Flemish Cap | 5.1 | 47° 47' 46,00" N | 43° 29' 07,00" O |
| | | 5.2 | 47° 40' 54,47" N | 43° 27' 06,71" O |
| | | 5.3 | 47° 35' 57,48" N | 43° 43' 9,12" O |

| Zona | Descrição | Coordenada n.º | Latitude | Longitude |
|------|-----------------------------|----------------|------------------|------------------|
| | | 5.4 | 47° 51' 14,4" N | 43° 48' 35,64" O |
| | | 5.5 | 48° 27' 19,44" N | 44° 21' 7,92" O |
| | | 5.6 | 48° 41' 37,32" N | 43° 45' 08,08" O |
| | | 5.7 | 48° 37' 13,00" N | 43° 41' 24,00" O |
| | | 5.8 | 48° 30' 15,00" N | 43° 41' 32,00" O |
| | | 5.9 | 48° 25' 08,00" N | 43° 45' 20,00" O |
| | | 5.10 | 48° 24' 29,00" N | 43° 50' 50,00" O |
| | | 5.11 | 48° 14' 20,00" N | 43° 48' 19,00" O |
| | | 5.12 | 48° 09' 53,00" N | 43° 49' 24,00" O |
| 6 | Esporão submarino Sackville | 6.1 | 48° 18' 51.12" N | 46° 37' 13.44" O |
| | | 6.2 | 48° 28' 51.24" N | 46° 08' 33.72" O |
| | | 6.3 | 48° 49' 37.2" N | 45° 27' 20.52" O |
| | | 6.4 | 48° 56' 30.12" N | 45° 08' 59.99" O |
| | | 6.5 | 49° 00' 9.72" N | 45° 12' 44.64" O |
| | | 6.6 | 48° 21' 12.24" N | 46° 39' 11.16" O |
| 7 | Norte do Flemish Cap | 7.1 | 48° 25' 02.28" N | 45° 17' 16.44" O |
| | | 7.2 | 48° 25' 02.28" N | 44° 54' 38.16" O |
| | | 7.3 | 48° 19' 08.76" N | 44° 54' 38.16" O |
| | | 7.4 | 48° 19' 08.76" N | 45° 01' 58.56" O |
| | | 7.5 | 48° 20' 29.76" N | 45° 01' 58.56" O |
| | | 7.6 | 48° 20' 29.76" N | 45° 17' 16.44" O |
| 8 | Norte do Flemish Cap | 8.1 | 48° 38' 07.95" N | 45° 19' 31.92" O |
| | | 8.2 | 48° 38' 07.95" N | 45° 11' 44.36" O |
| | | 8.3 | 48° 40' 9.84" N | 45° 11' 44.88" O |
| | | 8.4 | 48° 40' 9.84" N | 45° 05' 35.52" O |
| | | 8.5 | 48° 35' 56.4" N | 45° 05' 35.52" O |
| | | 8.6 | 48° 35' 56.4" N | 45° 19' 31.92" O |
| 9 | Norte do Flemish Cap | 9.1 | 48° 34' 23.52" N | 45° 26' 18.96" O |
| | | 9.2 | 48° 36' 55.08" N | 45° 31' 15.96" O |
| | | 9.3 | 48° 30' 18.36" N | 45° 39' 42.48" O |
| | | 9.4 | 48° 27' 30.6" N | 45° 34' 40.44" O |
| 10 | Noroeste do Flemish Cap | 10.1 | 47° 49' 41.51" N | 46° 22' 48.18" O |
| | | 10.2 | 47° 47' 17.14" N | 46° 17' 27.91" O |
| | | 10.3 | 47° 58' 42.28" N | 46° 6' 43.74" O |
| | | 10.4 | 47° 59' 15.77" N | 46° 7' 57.76" O |
| | | 10.5 | 48° 7' 48.97" N | 45° 59' 58.46" O |
| | | 10.6 | 48° 9' 34.66" N | 46° 4' 8.54" O |

| Zona | Descrição | Coordenada n.º | Latitude | Longitude |
|------|-------------------------|----------------|------------------|------------------|
| 11 | Noroeste do Flemish Cap | 11.1 | 47° 25' 48" N | 46° 21' 23.76" O |
| | | 11.2 | 47° 30' 1.44" N | 46° 21' 23.76" O |
| | | 11.3 | 47° 30' 1.44" N | 46° 27' 33.12" O |
| | | 11.4 | 47° 25' 48" N | 46° 27' 33.12" O |
| 12 | Noroeste do Flemish Cap | 12.1 | 48° 12' 6.60" N | 45° 54' 12.94" O |
| | | 12.2 | 48° 17' 11.82" N | 45° 47' 25.36" O |
| | | 12.3 | 48° 16' 7.06" N | 45° 45' 48.19" O |
| | | 12.4 | 48° 11' 3.32" N | 45° 52' 40.63" O |
| 13 | Domo Beothuk | 13.1 | 46° 13' 58.80" N | 45° 41' 13.20" O |
| | | 13.2 | 46° 13' 58.80" N | 46° 02' 24.00" O |
| | | 13.3 | 46° 21' 50.40" N | 46° 02' 24.00" O |
| | | 13.4 | 46° 21' 50.40" N | 45° 56' 48.12" O |
| | | 13.5 | 46° 20' 14.32" N | 45° 55' 43.93" O |
| | | 13.6 | 46° 20' 14.32" N | 45° 41' 13.20" O |

20. PROTOCOLO PARA A PESCA EXPLORATORIA CONSTANTE DO ANEXO I.E DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 19.º, N.º 1, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Modelos para o exercício de atividades de pesca exploratória de fundo

Protocolo para a pesca exploratória em novas zonas de pesca

O protocolo para a pesca exploratória deve ser constituído por:

- Um plano de colheita com indicação das espécies-alvo, datas e zonas. Deverá ser considerada a eventualidade de restrições das zonas e do esforço para assegurar que as pescarias se desenvolvam progressivamente numa zona geográfica limitada.
- Um plano de atenuação que preveja medidas destinadas a prevenir os efeitos adversos significativos para os ecossistemas marinhos vulneráveis que possam ser descobertos durante a pescaria.
- Um plano de monitorização das capturas que inclua o registo e comunicação de todas as espécies capturadas e uma cobertura das atividades a 100 %, tanto em termos de localização por satélite quanto de observadores. O registo/comunicação das capturas deverá ser feito com o detalhe suficiente para permitir uma apreciação da atividade, se tal for solicitado.
- Um plano de recolha de dados para facilitar a identificação dos ecossistemas/espécies marinhos vulneráveis na zona de pesca.

21. DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE REALIZAR ATIVIDADES DE PESCA EXPLORATORIA DE FUNDO CONSTANTE DO ANEXO I.E DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 19.º, N.º 2, ALINEA A), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Declaração de intenção de realizar atividades de pesca exploratória

| PLANO DE COLHEITA | PLANO DE ATENUAÇÃO | PLANO DE MONITORIZAÇÃO DAS CAPTURAS | PLANO DE RECOLHA DE DADOS |
|---|--|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> Espécies-alvo Datas da pesca Descrição da zona onde se irá desenrolar a pesca Esforço previsto Tipos de arte de pesca de fundo utilizados Número OMI | <ul style="list-style-type: none"> Medidas destinadas a evitar efeitos adversos significativos em EMV | <ul style="list-style-type: none"> Identificação e registo de todas as espécies trazidas para bordo, ao nível taxonómico mais baixo possível Cobertura de satélite a 100 % Cobertura por observadores a 100 % | <ul style="list-style-type: none"> Recolha e comunicação dos dados num formato normalizado |

22. RELATORIO DA VIAGEM DE PESCA EXPLORATORIA DE FUNDO CONSTANTE DO ANEXO I.E DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 19.º, N.º 2, ALINEA B), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Relatório da viagem de pesca exploratória de fundo

Notificação prévia da intenção de proceder a uma pesca exploratória ⁽¹⁾

Nome do navio:

Estado de pavilhão do navio:

Locais previstos para as atividades de pesca exploratória (incluir a latitude e a longitude):

Datas previstas para as atividades de pesca exploratória:

Já se realizou **anteriormente alguma atividade de pesca** nas zonas adjacentes (em caso afirmativo, identificar a fonte dessa informação)?

Profundidades que se espera venham a ser encontradas durante as atividades de pesca exploratória:

Existem **cartas dos habitats** da zona (em caso afirmativo, identificar as fontes)?

Existem **chaves taxonómicas** que permitam identificar as espécies potencialmente vulneráveis presentes (em caso afirmativo, identificar as fontes)?

Ecosistemas marinhos vulneráveis (EMV) ⁽²⁾ conhecidos nos locais onde se irá desenrolar a pesca:

Medidas de atenuação destinadas a evitar efeitos adversos significativos em EMV, caso sejam encontrados:

Existem **cartas batimétricas** da zona a explorar (em caso afirmativo, identificar as fontes)?

Existe alguma **informação científica sobre a pesca** na zona a explorar (em caso afirmativo, identificar as fontes)?

Espécies-alvo procuradas:

Que tipos de **artes de pesca** se prevê venham a ser utilizadas (identificar) e em que zonas (incluir a latitude e a longitude)?

⁽¹⁾ A pesca exploratória é definida como qualquer atividade de pesca de fundo em novas zonas ou com artes de pesca de fundo não utilizadas anteriormente na zona em causa e não identificadas no artigo 16.º das MCE.

⁽²⁾ Consultar as *Orientações Internacionais da FAO para a Gestão das Pescas de Profundidade no Alto Mar*.

23. ELEMENTOS PARA A APRECIACÃO DAS ATIVIDADES DE PESCA EXPLORATÓRIA DE FUNDO PROPOSTAS CONSTANTES DO ANEXO I.E DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 20.º, N.º 2, ALÍNEA B), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Apreciação das atividades de pesca de fundo

Nas apreciações devem ser tidas em conta as informações científicas e técnicas mais fiáveis disponíveis sobre o estado atual dos recursos haliéuticos.

As apreciações devem incidir, entre outros:

- (1) Nos tipos de pesca exercidos ou previstos, incluindo os navios e os tipos de artes de pesca, as zonas de pesca, as espécies-alvo e as capturas acessórias potenciais, os níveis de esforço de pesca e a duração da pesca (plano de colheita);
 - (2) Nas informações de base existentes sobre os ecossistemas, habitats e comunidades na zona de pesca, que possam ser utilizadas como referência para avaliar a respetiva evolução futura;
 - (3) Na identificação, descrição e cartografia dos EMV conhecidos ou cuja existência seja provável na zona de pesca;
 - (4) Na identificação, descrição e avaliação da ocorrência, escala e duração dos efeitos prováveis, incluindo os efeitos cumulativos das atividades abrangidas pela apreciação nos EMV;
 - (5) Na consideração dos elementos de EMV cuja presença na zona de pesca em causa tenha sido assinalada;
 - (6) Nos dados e métodos utilizados para identificar, descrever e apreciar os efeitos da atividade, na identificação das lacunas nos conhecimentos e numa avaliação das incertezas quanto às informações apresentadas na apreciação;
 - (7) Na avaliação de risco dos prováveis efeitos das operações de pesca, a fim de determinar os impactos nos EMV que provavelmente constituirão efeitos adversos significativos;
 - (8) Nas medidas de atenuação e gestão propostas para impedir efeitos adversos significativos nos EMV e nas medidas a aplicar para o acompanhamento dos efeitos das operações de pesca.
24. FORMULARIO DE RECOLHA DE DADOS SOBRE A PESCA EXPLORATORIA CONSTANTE DO ANEXO I.E DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 21.º, N.º 4, ALÍNEA A), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Formulário de recolha de dados sobre a pesca exploratória

A. Informações sobre a viagem de pesca

| Estado de pavilhão | Nome do navio | Indicativo de chamada | Data da descoberta (ddmmaaaa) |
|--------------------|---------------|-----------------------|-------------------------------|
|--------------------|---------------|-----------------------|-------------------------------|

B. Informações relativas às artes e à pesca (utilizar um formulário distinto para cada arte)

| Artes de pesca (por ex.: arrasto, rede de emalhar, linhas e anzóis, etc.) | Dados sobre as artes | Tipo de arte (por ex.: arrasto de fundo, redes de emalhar fundeadas, etc.) |
|---|----------------------|--|
| | | Dimensão da arte (comprimento da tralha de chumbos, comprimento dos panos de rede, etc.) |
| | | Outros pormenores (malhagem do saco, número de anzóis, etc.) |

| | hora | Min | segundos | metros |
|--------------------------|--------------|-----------|----------|--------------|
| Início do arrasto/lanço: | Hora (TM-G): | Latitude | N | metros |
| | | Longitude | O | |
| Fim do arrasto/lanço: | Hora (TM-G): | Latitude | N | Profundidade |
| | | Longitude | O | |

C. Informações sobre as capturas

| | | | |
|--|--|--|--|
| Peso total de corais vivos no lanço (kg) (*) | | Peso total de esponjas vivas no lanço (kg) (*) | |
|--|--|--|--|

| Organismos identificados ao nível taxonómico mais baixo possível (**) | Foram recolhidas amostras biológicas? | | Foram recolhidas amostras biológicas de espécies indicadoras de vulnerabilidade? | | Peso total (kg) nas capturas | O peso é estimado ou real? Escolher uma das opções | |
|---|---------------------------------------|-----|--|-----|------------------------------|--|------|
| | sim | não | sim | não | | real | est. |
| Incluir peixes e invertebrados | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

D. Observações

(*) Não deixar em branco. Se necessário, indicar que não foram efetuadas

(**) Consultar o anexo I das *Orientações Internacionais da FAO para a Gestão das Pescas de Profundidade no Alto Mar* Utilizar igualmente os guias de identificação dos corais e das esponjas da FAO, se for caso disso.

25. FORMATO PARA A LISTA DOS NAVIOS DETERMINADO NO ANEXO ILC1 DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 22.º, N.º 1, ALINEA A), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Formato para o registo dos navios

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|-------------------|--------|-------------------------|--|
| Início do registo | SR | O | Dado do sistema; indica o início do registo |
| Endereço | AD | O | Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para o secretariado da NAFO |
| Remetente | FR | O | Dado da mensagem; código ISO-3 do Estado-Membro que transmite os dados |

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|--|--------|-------------------------|---|
| Número do registo | RN | O | Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso |
| Data do registo | RD | O | Dado da mensagem; data da transmissão |
| Hora do registo | RT | O | Dado da mensagem; hora da transmissão |
| Tipo de mensagem | TM | O | Dado da mensagem; tipo de mensagem, « NOT » para a «Notificação de navios que podem exercer atividades de pesca na Área de Regulamentação da NAFO» |
| Nome do navio | NA | O | Nome do navio |
| Indicativo de chamada rádio | RC | O | Indicativo de chamada rádio internacional do navio |
| Estado de pavilhão | FS | O | Estado em que o navio está registado |
| Número de referência interno | IR | F ⁽¹⁾ | Número único do navio do Estado-Membro (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número) |
| Número de registo externo | XR | O | Número lateral do navio |
| Número OMI do navio | IM | O | Número OMI |
| Nome do porto | PO | O | Porto de registo ou porto de armamento |
| Proprietário do navio | VO | O ⁽²⁾ | Nome e endereço do proprietário registado |
| Afretador do navio | VC | O ⁽²⁾ | Responsável pela utilização do navio |
| Tipo de navio | TP | O | Código FAO do navio (anexo II.I) |
| Artes de pesca do navio | GE | F | Classificação estatística FAO das artes de pesca (anexo II.J) |
| Arqueação do navio método de medição arqueação | VT | O | Capacidade do navio, arqueação; se necessário, por pares «OC» = Convenção de OSLO, de 1947; «LC» = Convenção de Londres, ICTM-69 Capacidade total em toneladas |
| Comprimento do navio método de medição comprimento | VL | O | Comprimento em metros; se necessário, por pares «OA» = de fora a fora; Comprimento em metros |
| Potência do navio método de medição potência | VP | O | Potência motriz, se necessário por pares, em «kW» PE = motor de propulsão AE = motores auxiliares Potência motriz total instalada do navio, medida em «kW» |
| Fim do registo | ER | O | Dado do sistema; indica o fim do registo |

⁽¹⁾ Obrigatório em caso de utilização como identificação única noutras mensagens.

⁽²⁾ Conforme o caso.

26. FORMATO PARA A EXCLUSÃO DA LISTA DOS NAVIOS DETERMINADO NO ANEXO II.C2 DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 22.º, N.º 1, ALÍNEA B), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Formato para a retirada de navios do registo

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|-------------------|--------|-------------------------|---|
| Dados | | | |
| Início do registo | SR | O | Dado do sistema; indica o início do registo |

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|------------------------------|--------|-------------------------|---|
| Endereço | AD | O | Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para o secretariado da NAFO |
| Remetente | FR | O | Dado da mensagem; código ISO-3 do Estado-Membro que transmite os dados |
| Número do registo | RN | O | Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso |
| Data do registo | RD | O | Dado da mensagem; data da transmissão |
| Hora do registo | RT | O | Dado da mensagem; hora da transmissão |
| Tipo de mensagem | TM | O | Dado da mensagem; tipo de mensagem, «WIT» para a «Retirada de navios notificados» |
| Nome do navio | NA | O | Nome do navio |
| Indicativo de chamada rádio | RC | O | Indicativo de chamada rádio internacional do navio |
| Número de referência interno | IR | F | Número único do navio do Estado-Membro (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número, caso exista) |
| Número de registo externo | XR | O | Número lateral do navio |
| Número OMI do navio | IM | O | Número OMI |
| Data de início | SD | O | Primeira data a partir da qual a retirada produz efeitos |
| Fim do registo | ER | O | Dado do sistema; indica o fim do registo |

27. FORMATO PARA A AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA NAVIO ESPECIFICADO NO ANEXO ILC3 DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 22.º, N.º 5, ALÍNEA A), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Formato da autorização para o exercício de atividades de pesca

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|------------------------------|--------|-------------------------|---|
| Início do registo | SR | O | Dado do sistema; indica o início do registo |
| Endereço | AD | O | Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para o secretariado da NAFO |
| Remetente | FR | O | Dado da mensagem; código ISO-3 do Estado-Membro que transmite os dados |
| Número do registo | RN | O | Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso |
| Data do registo | RD | O | Dado da mensagem; data da transmissão |
| Hora do registo | RT | O | Dado da mensagem; hora da transmissão |
| Tipo de mensagem | TM | O | Dado da mensagem; tipo de mensagem, «AUT» para a «Autorização a navios de exercício de atividades de pesca na Área de Regulamentação da NAFO» |
| Nome do navio | NA | O | Nome do navio |
| Indicativo de chamada rádio | RC | O | Indicativo de chamada rádio internacional do navio |
| Número de referência interno | IR | F | Número único do navio do Estado-Membro (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número, caso exista) |
| Número de registo externo | XR | O | Número lateral do navio |
| Número OMI do navio | IM | O | Número OMI |
| Data de início | SD | O | Dado da licença; data a partir da qual a autorização produz efeitos |

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|----------------------|--------|-------------------------|--|
| Data de termo | ED | F | Dado da licença: data em que a autorização termina. A validade máxima é de 12 meses. |
| Espécies-alvo e zona | TA | O ⁽¹⁾ | Dado da licença; espécies às quais a pesca pode ser dirigida e zonas em que é permitida. Para as espécies regulamentadas do anexo I.A ou I.B das MCE, remeter para a especificação da unidade populacional. Para as espécies não regulamentadas, utilizar a subzona, a divisão ou «ANY». Permitir vários pares de campos, por ex. //TA/GHL 3LMNO COD 3M RED 3LN RED 3M HER ANY// |
| Fim do registo | ER | O | Dado do sistema; indica o fim do registo |

⁽¹⁾ Para os navios de transporte, o campo TA é facultativo.

28. FORMATO PARA A SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DETERMINADO NO ANEXO II.C4 DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 22.º, N.º 5, ALÍNEA B), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Formato para a suspensão da autorização para o exercício de atividades de pesca

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|------------------------------|--------|-------------------------|---|
| Início do registo | SR | O | Dado do sistema; indica o início do registo |
| Endereço | AD | O | Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para o secretariado da NAFO |
| Remetente | FR | O | Dado da mensagem; código ISO-3 do Estado-Membro que transmite os dados |
| Número do registo | RN | O | Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso |
| Data do registo | RD | O | Dado da mensagem; data da transmissão |
| Hora do registo | RT | O | Dado da mensagem; hora da transmissão |
| Tipo de mensagem | TM | O | Dado da mensagem; tipo de mensagem, «SUS» para a «Suspensão de navios autorizados» |
| Nome do navio | NA | O | Nome do navio |
| Indicativo de chamada rádio | RC | O | Indicativo de chamada rádio internacional do navio |
| Número de referência interno | IR | F | Número único do navio do Estado-Membro (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número, caso exista) |
| Número de registo externo | XR | O | Número lateral do navio |
| Número OMI do navio | IM | O | Número OMI |
| Data de início | SD | O | Dado da licença; data a partir da qual a suspensão produz efeitos |
| Fim do registo | ER | O | Dado do sistema; indica o fim do registo |

29. LISTA DE CODIGOS DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO CONSTANTE DO ANEXO II.K DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 24.º, N.º 1, ALÍNEA E), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Códigos alfa-3 de apresentação do produto

| Código alfa-3 | Apresentação | Descrição |
|---------------|-------------------|--|
| CBF | Bacalhau escalado | HEA, com pele, com espinha e com cauda |

| Código alfa-3 | Apresentação | Descrição |
|---------------|-------------------------------------|--|
| CLA | Pinças | Unicamente pinças |
| DWT | Código CICTA | Sem guelras, eviscerado, sem parte da cabeça, sem barbatanas |
| FIL | Em filetes | HEA + GUT + TLD + sem espinhas. Cada peixe dá origem a dois filetes totalmente separados |
| FIS | Filetes e filetes sem pele | FIL + SKI. Cada peixe dá origem a dois filetes totalmente separados |
| FSB | Filetes com pele e espinhas | Em filetes, com pele e espinhas |
| FSP | Filetes sem pele e com espinha fina | Em filetes, sem pele e com espinhas finas |
| GHT | Eviscerado, descabeçado e sem cauda | GUH + TLD |
| GUG | Eviscerado e sem guelras | Sem vísceras e sem guelras |
| GUH | Eviscerado e descabeçado | Sem vísceras e sem cabeça |
| GUL | Eviscerado, com fígado | GUT sem remover o fígado |
| GUS | Eviscerado, descabeçado e sem pele | GUH + SKI |
| GUT | Eviscerado | Sem vísceras |
| HEA | Descabeçado | Sem cabeça |
| HET | Descabeçado e sem cauda | Sem cabeça e sem cauda |
| JAP | Corte japonês | Corte transversal que remove todas as partes, desde a cabeça à barriga |
| JAT | Sem cauda, corte japonês | Corte japonês sem com a cauda removida |
| LAP | Lappen | Filete duplo, HEA, com pele + com caudas + com barbatanas |
| LVR | Fígado | Unicamente fígado |
| OTH | Outra | Qualquer outra apresentação |
| ROE | Ova(s) | Unicamente ova(s) |
| SAD | Salgado seco | Sem cabeça, com pele, com espinha, com cauda e salgado seco |
| SAL | Salgado semi-seco | CBF + salgado |
| SGH | Salgado, eviscerado e descabeçado | GUH + salgado |
| SGT | Eviscerado e salgado | GUT + salgado |
| SKI | Sem pele | Pele removida |
| SUR | Surimi | Surimi |
| TAL | Cauda | Unicamente caudas |
| TLD | Sem cauda | Cauda removida |
| TNG | Língua | Unicamente língua |
| TUB | Unicamente tubo | Unicamente tubo (lula) |
| WHL | Inteiro | Sem transformação |
| WNG | Asas | Unicamente asas |

30. MODELO PARA O DIÁRIO DE PESCA CONSTANTE DO ANEXO IIA DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 25.º, N.º 2, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Registo das capturas (registos do diário de pesca)

REGISTOS DO DIÁRIO DE PESCA

Elemento de informação

- (1) Nome do navio
- (2) Nacionalidade do navio
- (3) Número de registo do navio
- (4) Número OMI
- (5) Porto de registo
- (6) Tipo de arte utilizada (*1) (*2)
- (7) Data da atividade de pesca (dia/mês/ano: dd-mm-aaaa)
- (8) Hora de início do arrasto/lanço (UTC)
- (9) Posição no início de cada arrasto/lanço:
 - (a) Latitude
 - (b) Longitude
 - (c) Divisão
 - (d) Profundidade da água
- (10) Posição no fim de cada arrasto/lanço:
 - (a) Latitude
 - (b) Longitude
 - (c) Divisão
 - (d) Profundidade da água
- (11) Hora de conclusão de cada arrasto/lanço (UTC)
- (12) Nomes das espécies capturadas em cada arrasto/lanço (anexo I.C)
- (13) Destino dado às capturas de cada arrasto/lanço: (*3) (*4)
 - (a) Capturas totais de cada espécie (em quilogramas de peso vivo)
 - (b) Devoluções de cada espécie (em quilogramas de peso vivo)
- (14) Foram excedidos os limites para as capturas acessórias especificados no artigo 6.º, n.º 6, das MCE? (S/N)
- (15) Foi efetuado um lanço experimental em conformidade com o artigo 6.º, n.º 6, alínea iii), das MCE? (S/N)
- (16) Desembarques ou transbordos de capturas efetuadas na Área de Regulamentação
 - (a) Quantidade de cada espécie desembarcada ou transbordada
 - (b) Locais de desembarque ou transbordo
 - (c) Datas de desembarque ou transbordo (dia/mês/ano): (dd-mm-aaaa)
- (17) Assinatura do capitão

Instruções:

- (*1) Sempre que, durante um mesmo período de 24 horas, forem utilizados dois ou mais tipos de artes de pesca, devem ser efetuados registos distintos para cada tipo de arte.
- (*2) As artes e os dispositivos a elas fixados devem ser identificados pelos códigos constantes do anexo II.J das MCE.
- (*3) As quantidades devem ser indicadas em quilogramas de peso vivo.
- (*4) As espécies devem ser identificadas pelos códigos constantes do anexo I.C das MCE.

31. FORMATO PARA A DECLARAÇÃO DAS CAPTURAS CONSTANTE DO ANEXO I.L.D DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 25.º, N.º 6, N.º 8 E N.º 9, ALINEA B), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

A. Formato da transmissão de dados

As transmissões de dados têm a seguinte estrutura:

- (1) Carateres de dados em conformidade com a norma ISO 8859.1
- (2) As transmissões de dados têm a seguinte estrutura:
 - duas barras oblíquas («//») e os carateres «SR» assinalam o início de uma mensagem;
 - duas barras oblíquas («//») e um código do campo assinalam o início de um elemento de dados;
 - uma só barra oblíqua («/») separa o código do campo dos dados;
 - os pares de dados são separados por um espaço;
 - os carateres «ER» e duas barras oblíquas («//») no fim assinalam o fim do registo.

B. Protocolos de troca de dados

Os protocolos de troca de dados autorizados para a transmissão eletrónica de comunicações e mensagens entre as partes contratantes e o Secretário devem estar em conformidade com o anexo II.B das MCE, sobre as regras em matéria de confidencialidade.

C. Formato para a troca eletrónica de informações relativas à monitorização da pesca

(Formato para o Atlântico norte)

| Categoria | Elemento de dados | Código do campo | Tipo | Conteúdo | Definições |
|-----------|----------------------------------|-----------------|-------|-------------------|---|
| Sistema | Início do registo | SR | | | Indica o início do registo |
| Dados | Fim do registo | ER | | | Indica o fim do registo |
| | Estatuto da receção | RS | Car*3 | Códigos | ACK/NAK = Reconhecida/Não reconhecida. |
| | Notificação de um código de erro | RE | Num*3 | 001 - 999 | Códigos de erro recebidos no centro das operações [ver anexo II.D.D(2)] |
| Mensagem | Endereço do destinatário | AD | Car*3 | Endereço ISO-3166 | Endereço do destinatário da mensagem, «XNW» para a NAFO |
| Dados | Remetente | FR | Car*3 | Endereço ISO-3166 | Endereço da parte que transmite a mensagem (parte contratante) |
| | Tipo de mensagem | TM | Car*3 | Código | Código para o tipo de mensagem |
| | Número sequencial | SQ | Num*6 | NNNNNN | Número sequencial das mensagens enviadas por um navio para o destinatário final (XNW). Trata-se de um número único por navio e por ano civil. No início de cada ano, a numeração recomeça em 1 para cada navio, aumentando com cada mensagem enviada. |
| | Número do registo | RN | Num*6 | NNNNNN | Número sequencial dos registos enviados pelo CVP ao XNW. Trata-se de um número único por CVP e por ano civil. No início de cada ano, a numeração recomeça em 1, aumentando com cada registo enviado. |

| Categoria | Elemento de dados | Código do campo | Tipo | Conteúdo | Definições |
|---|---|-----------------|----------------|-------------------------------|---|
| | Data do registo | RD | Num*8 | AAAAMM-DD | Ano, mês e dia UTC do CVP |
| | Hora do registo | RT | Num*4 | HHMM | Horas e minutos UTC do CVP |
| | Data | DA | Num*8 | AAAAMM-DD | Ano, mês e dia UTC da primeira transmissão. No caso das mensagens RET, a primeira transmissão provém do CVP, em todos os outros casos a primeira transmissão provém do navio |
| | Hora | TI | Num*4 | HHMM | Horas e minutos UTC da primeira transmissão. No caso das mensagens RET, a primeira transmissão provém do CVP, em todos os outros casos a primeira transmissão provém do navio |
| | Comunicação anulada | CR | Num*6 | NNNNNN | Número de registo do registo a anular |
| | Ano da comunicação anulada | YR | Num*4 | NNNN | Ano UTC da comunicação a anular |
| Navio | Indicativo de chamada rádio | RC | Car*7 | Código IRCS | Indicativo de chamada rádio internacional do navio |
| Registo | Nome do navio | NA | Car*30 | | Nome do navio |
| Dados | Registo externo | XR | Car*14 | | Número lateral do navio |
| | Estado de pavilhão | FS | Car*3 | ISO-3166 | Estado em que o navio está registado |
| | Número de referência interno da parte contratante | IR | Car*3 Num*9 | ISO-3166 +máx. 9N | Número único do navio atribuído pelo Estado de pavilhão em conformidade com o registo |
| | Nome do porto | PO | Car*20 | | Porto de registo do navio/porto de armamento |
| | Proprietário do navio | VO | Car*60 | | Nome e endereço do proprietário do navio |
| | Afretador do navio | VC | Car*60 | | Nome e endereço do afretador do navio |
| Número OMI do navio | Número OMI | IM | Num*7 | NNNNNNN | Número OMI de identificação do navio |
| Dados relativos às características do navio | Unidades de arqueação do navio | VT | Car*2 Num*4 | Arqueação «OC»/«LC» | Em conformidade com: «OC» (Convenção de Oslo de 1947)/«LC» (Convenção ICTM de Londres, 1969) |
| | Potência do navio Unidade | VP | Car*2 Num*5 | 0-99999 | Potência total do motor principal em «kW» |
| | Comprimento do navio | VL | Car*2 Num*3 | «OA» Comprimento em metros | Unidade «OA» de comprimento de fora a fora. Comprimento total do navio em metros, arredondado ao metro mais próximo |
| | Tipo de navio | TP | Car*3 | Código | De acordo com a lista constante do anexo III das MCE |
| | Arte de pesca | GE | Car*3 | Código FAO | Classificação estatística normalizada internacional das artes de pesca em conformidade com o anexo II.J das MCE |

| Categoria | Elemento de dados | Código do campo | Tipo | Conteúdo | Definições |
|-------------------------------|---|-----------------|------------------------|---|---|
| Dados relativos à autorização | Data de início | SD | Num*8 | AAAAMM-DD | Dado da licença; data em que tem início a autorização |
| | Data de termo | ED | Num*8 | AAAAMM-DD | Dado da licença; data em que termina autorização |
| | Espécies-alvo e zona | TA | Car*3 Car*10 | Especificação da unidade populacional, Código FAO da espécie e código da zona definido pela NAFO ou «ANY» | Espécies às quais a pesca pode ser dirigida e zonas em que é permitida. Para as espécies regulamentadas do anexo I.A ou I.B das MCE, remeter para a especificação da unidade populacional. Para as espécies não regulamentadas, utilizar a subzona, a divisão ou «ANY». Permitir vários pares de campos, por ex. //TA/GHL 3LMNO COD 3M RED 3LN RED 3M HER ANY// |
| Dados relativos à atividade | Latitude | LA | Car*5 | NGGMM (WGS-84) | Por exemplo, //LA/N6235 = 62° 35' Norte |
| | Longitude | LO | Car*6 | E/WGGGM-M (WGS-84) | Por exemplo, //LO/W02134 = 21° 34' Oeste |
| | Latitude (decimal) | LT | Car*7 | +/-GG.ddd | Valor negativo se a latitude se situar no hemisfério sul (!) (WGS84) |
| | Longitude (decimal) | LG | Car*8 | +/-GGG.ddd | Valor negativo se a longitude se situar no hemisfério ocidental (!) (WGS84) |
| | Número da viagem | TN | Num*3 | 001-999 | Número da viagem de pesca no ano em curso |
| | Capturas Espécie Quantidade | CA | Car*3 Num*7 | Código FAO da espécie 0-9999999 | Capturas diárias, por espécie e por divisão, mantidas a bordo, em quilogramas de peso vivo |
| | Quantidade a bordo Espécie Quantidade | OB | Car*3 Num*7 | Código FAO da espécie 0-9999999 | Quantidade total, por espécie, a bordo do navio quando do envio da mensagem em causa, em quilogramas de peso vivo |
| | Espécies devolvidas Quantidade | RJ | Car*3 Num*7 | Código FAO da espécie 0 - 9999999 | Capturas devolvidas, por espécie e por divisão, em quilogramas de peso vivo |
| | Tamanho inferior ao regulamentar Espécie Quantidade | US | Car*3 Num*7 | Código FAO da espécie 0 - 9999999 | Capturas de tamanho inferior ao regulamentar, por espécie e por divisão, em quilogramas de peso vivo |
| | Espécies transferidas Espécie Quantidade | KG | Car*3 Num*7 | Código FAO da espécie 0-9999999 | Dados relativos às quantidades transferidas entre navios, por espécie, em quilogramas de peso vivo arredondados aos 100 kg mais próximos, desde o início das operações na Área de Regulamentação |
| | Zona em causa | RA | Car*6 | Códigos CIEM/NAFO | Código para a zona de pesca em causa |
| | Espécies-alvo | DS | Car*3 | Códigos FAO da espécie | Código das espécies a que o navio dirige a pesca. Permitir várias espécies, separadas por um espaço. Por ex.: //DS/espécie espécie espécie// |
| Observador a bordo | OO | Car*1 | «Y» (sim) ou «N» (não) | Presença a bordo de um observador do cumprimento | |

| Categoria | Elemento de dados | Código do campo | Tipo | Conteúdo | Definições |
|-----------|--------------------------------|-----------------|---------|---------------------------|--|
| | Transbordo de | TF | Car*7 | Código IRCS | Indicativo de chamada rádio internacional do navio dador |
| | Transbordo para | TT | Car*7 | Código IRCS | Indicativo de chamada rádio internacional do navio recetor |
| | Nome do capitão | MA | Car*30 | | Nome do capitão do navio |
| | Estado costeiro | CS | Car*3 | ISO-3166 Código alfa-3 | Estado costeiro do porto de desembarque |
| | Data prevista | PD | Num*8 | AAAAMM-DD | Estimativa da data UTC em que o capitão pretende estar no porto |
| | Hora prevista | PT | Num*4 | HHMM | Estimativa da hora UTC em que o capitão pretende estar no porto |
| | Nome do porto | PO | Car*20 | | Nome do porto de desembarque efetivo |
| | Velocidade | SP | Num*3 | Nós*10 | Por ex.: //SP/105 = 10,5 nós |
| | Rumo | CO | Num*3 | Escala de 360 graus | Por ex.: //CO/270 = 270 |
| | Capturas do pavilhão afretador | CH | Car*3 | ISO-3166 | Pavilhão da parte contratante afretadora |
| | Zona de entrada | AE | Car*6 | Códigos CIEM/NAFO | Divisão NAFO de entrada |
| | Dias de pesca | DF | Num*3 | 1-365 | Número de dias passados pelo navio na zona de pesca durante a viagem de pesca |
| | Presumível infração | AF | Car*1 | «Y» (sim) ou «N» (não) | Para comunicação das observações do observador a bordo |
| | Malhagem | ME | Num*3 | 0 - 999 | Malhagem média em milímetros |
| | Produção | PR | Car*3 | Código | Código da produção constante do anexo II.K |
| | Diário de bordo | LB | Car*1 | «Y» (sim) ou «N» (não) | Para a aprovação, pelo observador a bordo, dos registos constantes do diário de bordo do navio |
| | Comunicações por rádio | HA | Car*1 | «Y» (sim) ou «N» (não) | Para a aprovação, pelo observador a bordo, das comunicações rádio enviadas pelo navio |
| | Nome do observador | ON | Car*30 | Texto | Nome do observador a bordo |
| | Texto livre | MS | Car*255 | Texto | Dado da atividade; para outras observações do observador |

(¹) O sinal mais (+) não tem de ser transmitido; os zeros à esquerda podem ser omitidos.

D.1. Estrutura das comunicações e mensagens a que se referem os anexos II.E e II.F transmitidas pelo CVP ao Secretário

Se for caso disso, cada Estado-Membro retransmite ao Secretário as comunicações e mensagens recebidas dos seus navios em conformidade com os artigos 28.º e 29.º das MCE, depois de introduzidas as seguintes alterações:

- substituição do endereço (AD) pelo endereço do Secretário (XNW),
- inserção dos dados «data do registo» (RD), «hora do registo» (RT), «número do registo» (RN) e «remetente» (FR).

D.2. Avisos de receção

Se um Estado-Membro o solicitar, o Secretário envia um aviso de receção sempre que receba uma comunicação ou mensagem transmitidos eletronicamente.

A) Formato dos avisos de receção:

| Elemento de dados | Código do campo | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|----------------------------------|-----------------|-------------------------|---|
| Início do registo | SR | O | Dado do sistema; indica o início do registo |
| Endereço | AD | O | Dado da mensagem; destinatário, parte contratante que envia a comunicação |
| Remetente | FR | O | Dado da mensagem; XNW para a NAFO (que emite o aviso de receção) |
| Tipo de mensagem | TM | O | Dado da mensagem; tipo de mensagem, RET para «Aviso de receção» |
| Indicativo de chamada rádio | RC | F | Dado relativo à comunicação; indicativo de chamada rádio internacional do navio, copiado da comunicação recebida |
| Número sequencial | SQ | F | Dado relativo à comunicação; número sequencial da comunicação do navio para o ano em causa, copiado da comunicação recebida |
| Estatuto da receção | RS | O | Dado relativo à comunicação; código que indica se a mensagem foi reconhecida ou não (ACK ou NAK) |
| Notificação de um código de erro | RE | F | Dado relativo à comunicação; número que indica o tipo de erro. Ver quadro B) para os códigos de erros |
| Número do registo | RN | O | Dado relativo à comunicação; número de registo da mensagem recebida |
| Data | DA | O | Dado da mensagem; data da transmissão |
| Hora | TI | O | Dado da mensagem; hora da transmissão |
| Fim do registo | ER | O | Dado do sistema; indica o fim do registo |

B) Notificação de códigos de erro

| Assunto/artigo | Códigos dos erros | | | Causa do erro |
|----------------|--|---|--|--|
| | Recusada (NAK) Ação de seguimento exigida | Aceite e armazenada (ACK) Ação de seguimento exigida | Aceite e armazenada (ACK) com aviso | |
| Comunicação | 101 | | | Mensagem ilegível |
| | 102 | | | Valor ou dimensão dos dados não respeita a série definida |
| | 104 | | | Dados obrigatórios omitidos |
| | 105 | | | Esta comunicação é uma repetição; tentativa de reenviar uma comunicação anteriormente recusada |
| | 106 | | | Fonte de dados não autorizada |
| | | | 150 | Erro de sequência |
| | | | 151 | Data/hora no futuro |

| Assunto/artigo | Códigos dos erros | | | Causa do erro |
|---------------------|--|---|--|--|
| | Recusada (NAK) Ação de seguimento exigida | Aceite e armazenada (ACK) Ação de seguimento exigida | Aceite e armazenada (ACK) com aviso | |
| | | | 155 | Esta comunicação é uma repetição; tentativa de reenviar uma comunicação anteriormente aceite |
| Artigo 25.º das MCE | | | 250 | Tentativa de nova notificação a um navio |
| | | 251 | | Navio não notificado |
| | | 252 | | Espécie não AUT ou SUS |
| Artigo 28.º das MCE | | 301 | | Capturas anteriores às Capturas à Entrada |
| | | 302 | | Transbordo anterior às Capturas à Entrada |
| | | 303 | | Capturas à Saída anteriores às Capturas à Entrada |
| | | 304 | | Posição não recebida (CAT, TRA, COX) |
| | | | 350 | Posição sem Capturas à Entrada |

E. Tipos de comunicações e mensagens

| Anexo | Disposições | Código | Mensagem / Comunicação | Observações |
|-------|--|--------------------------|---|---|
| II.C | Artigo 25.º, n.º 1, alínea a), das MCE | NOT | Notificação | Notificação dos navios de pesca |
| II.C | Artigo 25.º, n.º 1, alínea b), das MCE | WIT | Retirada | Notificação da retirada de um navio registado |
| II.C | Artigo 25.º, n.º 5, alínea a), das MCE | AUT | Autorização | Notificação de navios autorizados a exercer atividades de pesca na Área de Regulamentação |
| II.C | Artigo 25.º, n.º 5, alínea b), das MCE | SUS | Suspensão | Notificação da suspensão de uma autorização para exercer atividades de pesca na Área de Regulamentação dentro do período inicial de validade |
| II.E | Artigo 29.º, n.º 2, das MCE Artigo 29.º, n.º 8, das MCE | ENT POS EXI MAN | Entrada Posição Saída Posição estabelecida manualmente | Mensagens VMS Comunicações à parte contratante transmitidas por navios de pesca cujo sistema de localização por satélite esteja avariado |
| II.F | Artigo 28.º, n.º 6, alínea a), das MCE Artigo 28.º, n.º 6, alínea c), das MCE | COE CAT | Capturas à Entrada Capturas | Comunicação transmitida pelos navios de pesca, antes da entrada na Área de Regulamentação Declaração diária das capturas, para todas as espécies e por divisão |

| Anexo | Disposições | Código | Mensagem / Comunicação | Observações |
|--------|---|--------|---|---|
| | Artigo 28.º, n.º 6, alínea d), das MCE | COB | Atravessar a linha de delimitação de uma zona | Declaração das capturas antes de atravessar os limites da divisão 3L |
| | Artigo 28.º, n.º 6, alínea e), das MCE | TRA | Transbordo | Comunicação das quantidades, por espécie, carregadas ou descarregadas na Área de Regulamentação |
| | Artigo 28.º, n.º 6, alínea f), das MCE | POR | Porto de desembarque | Comunicação das capturas a bordo e do peso a desembarcar |
| | Artigo 28.º, n.º 6, alínea b), das MCE | COX | Capturas à Saída | Comunicação transmitida pelos navios de pesca, antes da saída da Área de Regulamentação |
| | Artigo 28.º, n.º 6, das MCE | CAN | Anulação | Comunicação de anulação de uma comunicação, prevista no artigo 28.º, n.º 6, das MCE |
| II.D.D | Artigo 29.º, n.º 10, alínea a), das MCE Artigo 28.º, n.º 9, alínea c), das MCE | RET | Aviso de receção | Mensagem eletrónica automática em conformidade com a receção dos registos |
| II.G. | Artigo 30.º, n.º 14, alínea e), das MCE | OBR | Observador | Relatório diário do observador |

32. FORMATO PARA A ANULAÇÃO DA DECLARAÇÃO DAS CAPTURAS CONSTANTE DO ANEXO II.F DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 25.º, N.ºS 6 E 7, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Comunicação de «ANULAÇÃO»

Especificações do formato para o envio de comunicações do CVP para a NAFO (XNW); ver também anexos II.D.A, II.D.B, II.D.C e II.D.D.1

| Elemento de dados | Código do campo | Obrigatório/ Facultativo | Requisitos aplicáveis ao campo |
|-----------------------------|-----------------|--------------------------|---|
| Início do registo | SR | O | Dado do sistema; indica o início do registo |
| Remetente | FR | O | Dado da mensagem; endereço da parte que transmite a mensagem (ISO-3) |
| Endereço | AD | O | Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para a NAFO |
| Número do registo | RN | O | Dado da mensagem; número sequencial único, a começar por 1 todos os anos, dos registos enviados pelo CVP ao (XNW) (ver também anexo II.D.C) |
| Data do registo | RD | O | Dado da mensagem; ano, mês e dia UTC da transmissão do registo pelo CVP |
| Hora do registo | RT | O | Dado da mensagem; horas e minutos UTC da transmissão do registo pelo CVP |
| Tipo de mensagem | TM | O | Dado da mensagem; tipo de mensagem, «CAN (!)» para a «Comunicação de anulação» |
| Indicativo de chamada rádio | RC | O | Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio |
| Comunicação anulada | CR | O | Dado da mensagem; número de registo da comunicação a anular |
| Ano da comunicação anulada | YR | O | Dado da mensagem; ano da comunicação a anular |
| Data | DA | O | Dado da mensagem; data UTC de transmissão do navio (?) |
| Hora | TI | O | Dado da mensagem; hora UTC de transmissão do navio (?) |

| Elemento de dados | Código do campo | Obrigatório/ Facultativo | Requisitos aplicáveis ao campo |
|-------------------|-----------------|-----------------------------|--|
| Fim do registo | ER | O | Dado do sistema; indica o fim do registo |

(¹) Uma comunicação de anulação não pode ser utilizada para anular outra comunicação de anulação.

(²) Se a comunicação não for enviada por um navio, a hora será a de transmissão do CVP e corresponderá à da RD, RT.

Informação do diário de pesca por lanço

| Estado de pavilhão | Indicativo de chamada rádio do navio | Lanço # | Tipo de arte | Div. NAFO | Ano do início do lanço (AA-AA) | Mês do início (MM) | Dia do início (DD) | Latitude no início (graus decimais) | Longitude no início (graus decimais) | Profundidade inicial (m) | Hora do início, UTC (HHM-M) | Ano do fim (AA-AA) | Mês do fim (MM) | Dia do fim (DD) | Latitude no fim (graus decimais) | Longitude no fim (graus decimais) | Profundidade no fim (m) | Hora do fim, UTC (HHM-M) | Espécie (código FAO alfa-3 da espécie) | Retidas (kg peso vivo) | Devolvidas (kg peso vivo) | Observações | | |
|--------------------|--------------------------------------|---------|--------------|-----------|--------------------------------|--------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------|-----------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|--------------------------|--|------------------------|---------------------------|-------------|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

34. FORMATO PARA O INTERCAMBIO DE DADOS CONSTANTE DO ANEXO ILE DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 26.º, N.º 9, ALINEA B), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Formato dos dados VMS

Mensagens de «Entrada», «Posição» e «Saída»

Especificações do formato para o envio de comunicações do CVP para a NAFO (XNW); ver também anexos II.D.A, II.D.B, II.D.C e II.D.D.1 das MCE

| Elemento de dados | Código do campo | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|---|-----------------|-------------------------|--|
| Início do registo | SR | O | Dado do sistema; indica o início do registo |
| Endereço | AD | O | Dado da mensagem; destinatário; «XNW» para a NAFO |
| Remetente | FR | O | Dado da mensagem; nome da parte que transmite a mensagem (ISO-3) |
| Número do registo | RN | O | Dado da mensagem; número sequencial único, a começar por 1 todos os anos, dos registos enviados pelo CVP ao (XNW) (ver também anexo II.D.C) |
| Data do registo | RD | O | Dado da mensagem; ano, mês e dia UTC da transmissão do registo pelo CVP |
| Hora do registo | RT | O | Dado da mensagem; horas e minutos UTC da transmissão do registo pelo CVP |
| Tipo de mensagem | TM | O | Dado da mensagem; tipos de mensagem, ENT, POS ou EXI i. «ENT», para a primeira posição VMS transmitida por cada navio aquando da entrada na Área de Regulamentação detetada pelo CVP da parte contratante; ii. «POS», para cada posição VMS seguinte transmitida por cada navio do interior da Área de Regulamentação; iii. «EXI», para a primeira posição VMS transmitida por cada navio aquando da saída da Área de Regulamentação detetada pelo CVP da parte contratante |
| Indicativo de chamada rádio | RC | O | Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio |
| Número sequencial | SQ | F | Dado da mensagem; número sequencial único, a começar por 1 todos os anos, das mensagens enviadas pelo navio ao destinatário final (XNW) (ver também anexo II.D.C) |
| Número da viagem | TN | F | Dado da atividade; número sequencial da viagem de pesca no ano em curso |
| Nome do navio | NA | F | Dado relativo ao registo do navio; nome do navio |
| Número de referência interno da parte contratante | IR | F | Dado relativo ao registo do navio. Número único do navio do Estado-Membro (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número) |
| Número de registo externo | XR | F | Dado relativo ao registo do navio; número lateral do navio |
| Latitude (decimal) | LT | O ⁽¹⁾ | Dado da atividade; latitude aquando da fixação da posição transmitida a partir do navio |
| Longitude (decimal) | LG | O ⁽¹⁾ | Dado da atividade; longitude aquando da fixação da posição transmitida a partir do navio |
| Velocidade | SP | O | Dado da atividade; velocidade aquando da fixação da posição transmitida a partir do navio |
| Rumo | CO | O | Dado da atividade; rumo aquando da fixação da posição transmitida a partir do navio |

| Elemento de dados | Código do campo | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|-------------------|-----------------|-------------------------|--|
| Data | DA | O | Dado da mensagem; data UTC da fixação da posição transmitida a partir do navio |
| Hora | TI | O | Dado da mensagem; hora UTC da fixação da posição transmitida a partir do navio |
| Fim do registo | ER | O | Dado do sistema; indica o fim do registo |

(¹) Facultativo para mensagens «EXI».

Comunicação de posição estabelecida manualmente

Especificações do formato para o envio de comunicações do CVP para a NAFO (XNW); ver também anexos II.D.A, II.D.B, II.D.C e II.D.D.1

| Elemento de dados | Código do campo | Obrigatório/Facultativo | Observações |
|---|-----------------|-------------------------|---|
| Início do registo | SR | O | Dado do sistema; indica o início do registo |
| Endereço | AD | O | Dado da mensagem; destinatário; «XNW» para a NAFO |
| Remetente | FR | O | Dado da mensagem; nome da parte que transmite a mensagem (ISO-3) |
| Número do registo | RN | O | Dado da mensagem; número sequencial único, a começar por 1 todos os anos, dos registos enviados pelo CVP ao (XNW) (ver também anexo II.D.C) |
| Data do registo | RD | O | Dado da mensagem; ano, mês e dia UTC da transmissão do registo pelo CVP |
| Hora do registo | RT | O | Dado da mensagem; horas e minutos UTC da transmissão do registo pelo CVP |
| Tipo de mensagem | TM | O | Dado da mensagem; tipo de mensagem; «MAN» para as comunicações por navios cujo sistema de localização por satélite esteja avariado, em conformidade com o artigo 29.º, n.º 8, das MCE |
| Indicativo de chamada rádio | RC | O | Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio |
| Número sequencial | SQ | F | Dado da mensagem; número sequencial único, a começar por 1 todos os anos, das mensagens enviadas pelo navio ao destinatário final (XNW) (ver também anexo II.D.C) |
| Número da viagem | TN | F | Dado da atividade; número sequencial da viagem de pesca no ano em curso |
| Nome do navio | NA | F | Dado relativo ao registo do navio; nome do navio |
| Número de referência interno da parte contratante | IR | F | Dado relativo ao registo do navio. Número único do navio do Estado-Membro (código ISO-3 do Estado de pavilhão seguido de um número) |
| Número de registo externo | XR | F | Dado relativo ao registo do navio; número lateral do navio |
| Latitude | LA | O | Dado da atividade; latitude aquando da fixação da posição transmitida a partir do navio |
| Longitude | LO | O | Dado da atividade; longitude aquando da fixação da posição transmitida a partir do navio |
| Velocidade | SP | O | Dado da atividade; velocidade aquando da fixação da posição transmitida a partir do navio |

| Elemento de dados | Código do campo | Obrigatório/ Facultativo | Observações |
|-------------------|-----------------|-----------------------------|---|
| Rumo | CO | O | Dado da atividade; rumo aquando da fixação da posição transmitida a partir do navio |
| Data | DA | O | Dado da mensagem; data UTC da fixação da posição transmitida a partir do navio |
| Hora | TI | O | Dado da mensagem; hora UTC da fixação da posição transmitida a partir do navio |
| Fim do registo | ER | O | Dado do sistema; indica o fim do registo |

35. RELATORIO DO OBSERVADOR CONSTANTE DO ANEXO ILM DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 27.º, N.º 11, ALINEA A), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Modelo normalizado de relatório do observador

Parte 1. Informações relativas à viagem de pesca e às artes

1A. Viagem de pesca

| | |
|--|--|
| Indicativo de chamada rádio do navio | |
| Nome do navio | |
| Estado de pavilhão | |
| Número da viagem | |
| Nome do mestre de pesca | |
| Número de tripulantes | |
| Nome do observador | |
| Data do início da observação | |
| Data do fim da observação | |
| Data do relatório | |
| Comprimento do navio (m) | |
| Tipo de navio | |
| Arqueação bruta do navio | |
| Potência motriz (indicar HP ou kW) | |
| Capacidade do porão — congelação (m ³) | |
| Capacidade do porão — farinha de peixe (m ³) | |
| Capacidade do porão — outros (m ³) | |
| Espécies-alvo | |
| Divisões NAFO visitadas | |
| Data de entrada na Área de Regulamentação da NAFO | |
| Data de saída da Área de Regulamentação da NAFO | |
| Porto de desembarque | |
| Outras zonas visitadas | |
| Observações | |

1B. **Informações sobre as artes de arrasto**

| Informações sobre as artes de arrasto | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------|---------------|---------------|--------|-------|--------|--------|-------|--------------|--------|-------|--------|--------|-------|----------------------|------------------------|-------|
| Arte # | Tipo de arte | Marca da arte | Malhagem (mm) | | | | | | | | | | | | Dispositivos fixados | Distância entre barras | Cabos |
| | | | Asas | | | Corpo | | | Boca do saco | | | Saco | | | | | |
| | | | Máxima | Mínima | Média | Máxima | Mínima | Média | Máxima | Mínima | Média | Máxima | Mínima | Média | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Parte 2. Informação sobre as capturas e o esforço por arrasto/lanço

| Informação sobre as capturas e o esforço por lanço | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--------|------------------|--------------|--------------------|---------------------|------------------|-------------------|--------------------|---------------------|------------------|-------------------|--|----------------------------|-------------------------|------------------------------|--------------|-----------------|-------------|
| Lanço # | Arte # | Data (AAAA-MMDD) | Divisão NAFO | INÍCIO | | | | FIM | | | | Espécie (código FAO alfa-3 da espécie) | Espécie-alvo? (sim ou não) | Apresentação do produto | Fator de conversão utilizado | Retidas (kg) | Devolvidas (kg) | Observações |
| | | | | Latitude (decimal) | Longitude (decimal) | Profundidade (m) | Hora (UTC) (HHMM) | Latitude (decimal) | Longitude (decimal) | Profundidade (m) | Hora (UTC) (HHMM) | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Informação sobre as capturas e o esforço por lanço

| Lanço # | Arte # | Data (AAAA-MMDD) | Divisão NAFO | INÍCIO | | | | FIM | | | | Espécie (código FAO alfa-3 da espécie) | Espécie- alvo? (sim ou não) | Apre- sentação do produto | Fator de conver- são utilizado | Retidas (kg) | Devolvi- das (kg) | Observa- ções |
|---------|--------|---------------------|-----------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------|--|--------------------------------------|---------------------------------|---|-----------------|----------------------|------------------|
| | | | | Latitude (deci- mal) | Longi- tude (decimal) | Profun- didade (m) | Hora (UTC) (HHMM) | Latitude (deci- mal) | Longi- tude (decimal) | Profun- didade (m) | Hora (UTC) (HHMM) | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Parte 5. Formulário sobre a frequência dos cumprimentos

| Frequência dos cumprimentos | | Número da viagem: | |
|-----------------------------|--|--------------------|--|
| Código da espécie: | | Arrasto/lanço #: | |
| Tipo de amostra: | | Tipo de medição: | |
| Convenção de medição | | Total medido: | |
| Peso da amostra: | | Peso das capturas: | |
| Tipo de arte: | | Número da arte: | |
| sexo: | | sexo: | |

| Total | # | Total | # |
|-------|---|-------|---|
| 0 | | 0 | |
| 1 | | 1 | |
| 2 | | 2 | |
| 3 | | 3 | |
| 4 | | 4 | |
| 5 | | 5 | |
| 6 | | 6 | |
| 7 | | 7 | |
| 8 | | 8 | |
| 9 | | 9 | |
| 0 | | 0 | |
| 1 | | 1 | |
| 2 | | 2 | |
| 3 | | 3 | |
| 4 | | 4 | |
| 5 | | 5 | |
| 6 | | 6 | |
| 7 | | 7 | |
| 8 | | 8 | |
| 9 | | 9 | |
| 0 | | 0 | |
| 1 | | 1 | |
| 2 | | 2 | |
| 3 | | 3 | |
| 4 | | 4 | |
| 5 | | 5 | |
| 6 | | 6 | |
| 7 | | 7 | |

| Total | # | Total | # |
|-------|---|-------|---|
| 8 | | 8 | |
| 9 | | 9 | |
| 0 | | 0 | |
| 1 | | 1 | |
| 2 | | 2 | |
| 3 | | 3 | |
| 4 | | 4 | |

36. RELATORIO TRANSMITIDO DIARIAMENTE PELO OBSERVADOR, CONSTANTE DO ANEXO II.G DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 27.º, N.º 11, ALINEA E), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Relatório do observador

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Requisitos aplicáveis ao campo |
|--|--------|-------------------------|--|
| Início do registo | SR | O | Dado do sistema; indica o início do registo |
| Endereço | AD | O | Dado da mensagem; destinatário, «XNW» para a NAFO |
| Número sequencial | SQ | O | Dado da mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso |
| Tipo de mensagem | TM | O | Dado da mensagem; tipo de mensagem, «OBR» para os «Relatórios dos observadores» |
| Indicativo de chamada rádio | RC | O | Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio |
| Arte de pesca | GE | O | Dado da atividade; código das artes de pesca da FAO |
| Espécies-alvo ⁽⁶⁾ | DS | O | Dado da atividade; código FAO da espécie |
| Malhagem | ME | O | Dado da atividade; malhagem média em milímetros |
| Zona em causa | RA | O | Dado da atividade; divisão NAFO |
| Capturas diárias espécie peso vivo | CA | O O | Dado da atividade; capturas mantidas a bordo, por espécie e por divisão, desde o último relatório OBR, em quilogramas arredondados aos 100 kg mais próximos. Permitir vários pares de campos, constituídos pela espécie (código FAO alfa-3)+ peso vivo em quilogramas (até 9 dígitos), sendo cada campo separado por um espaço, por ex. //CA/espécieespaço pesoespaço espécieespaço pesoespaço espécieespaço peso// |
| Devoluções espécies peso vivo | RJ | O ⁽¹⁾ | Dado da atividade; capturas devolvidas, por espécie e por divisão, desde o último relatório OBR, em quilogramas arredondados aos 100 kg mais próximos. Permitir vários pares de campos, constituídos pela espécie (código FAO alfa-3)+ peso vivo em quilogramas (até 9 dígitos), sendo cada campo separado por um espaço, por ex. //RJ/espécieespaço pesoespaço espécieespaço pesoespaço espécieespaço peso// |
| Tamanho inferior ao regulamentar espécie peso vivo | US | O ⁽¹⁾ | Dado da atividade; capturas de tamanho inferior ao regulamentar, por espécie e por divisão, desde o último relatório OBR, em quilogramas arredondados aos 100 kg mais próximos. Permitir vários pares de campos, constituídos pela espécie (código FAO alfa-3)+ peso vivo em quilogramas (até 9 dígitos), sendo cada campo separado por um espaço, por ex. |

| Elemento de dados | Código | Obrigatório/Facultativo | Requisitos aplicáveis ao campo |
|------------------------|--------|-------------------------|--|
| | | | //US/espécieespaçosopespaçosespécieespaçosopespaços- pécieespaçosopeso// |
| Diário de bordo | LB | O | Dado da atividade; «Sim» ou «Não» ⁽²⁾ |
| Produção | PR | O | Dado da atividade; código da produção. Ver o anexo II.K das MCE |
| Comunicações por rádio | HA | O | Dado da atividade; verificação pelos observadores da correção das comunicações efetuadas pelo capitão, «Sim» ou «Não» ⁽³⁾ |
| Presumíveis infrações | AF | O | Dado da atividade; «Sim» ou «Não» ⁽⁴⁾ |
| Nome do observador | ON | O | Dado da mensagem; nome do observador que assina o relatório |
| Data | DA | O | Dado da mensagem; data da transmissão |
| Texto livre | MS | F ⁽⁵⁾ | Dado da atividade; para outras observações do observador |
| Hora | TI | O | Dado da mensagem; hora da transmissão |
| Fim do registo | ER | O | Dado do sistema; indica o fim do registo |

⁽¹⁾ A comunicar apenas se for pertinente.

⁽²⁾ «Sim» se o observador aprovar os registos do diário de bordo pelo capitão.

⁽³⁾ «Sim» se o observador aprovar as comunicações por rádio transmitidas pelo capitão.

⁽⁴⁾ «Sim» se for observada uma infração.

⁽⁵⁾ Obrigatório se «LB» = «Não» ou «HA» = «Não» ou «AF» = «Sim».

⁽⁶⁾ Espécie-alvo é a espécie que representa a maior captura do dia.

37. REGRAS EM MATERIA DE CONFIDENCIALIDADE CONSTANTES DO ANEXO II.B DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 28.º, N.º 10, E NO ARTIGO 43.º DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Regras em matéria de confidencialidade

DISPOSIÇÕES SOBRE SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DO TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES E MENSAGENS ELETRÓNICAS TRANSMITIDAS EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 28.º E 29.º DAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO E DE EXECUÇÃO

(1) Âmbito de aplicação

As disposições que se seguem são aplicáveis ao tratamento de todas as comunicações e mensagens eletrónicas transmitidas e recebidas em conformidade com os artigos 28.º e 29.º das MCE, a seguir designadas por «comunicações e mensagens».

(2) Disposições gerais

- O Secretário Executivo e as autoridades competentes das partes contratantes que transmitem e recebem as comunicações e mensagens devem tomar todas as medidas necessárias para cumprir as disposições de confidencialidade e segurança estabelecidas nas secções 3 e 4;
- O Secretário Executivo deve informar todas as partes contratantes das medidas tomadas no Secretariado para cumprir as referidas disposições de confidencialidade e segurança;
- O Secretário Executivo deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento de todos os requisitos relativos à eliminação das comunicações e mensagens tratadas pelo Secretariado;
- Os Estados-Membros devem assegurar ao Secretário Executivo o direito de obter, se for caso disso, a retificação ou supressão das comunicações e mensagens eletrónicas que não tenham sido tratadas em conformidade com as disposições das MCE;
- Não obstante o disposto no artigo 29.º, n.º 10, alíneas b) a d), das MCE, a Comissão da NAFO pode dar instruções ao Secretário Executivo para não transmitir a uma parte contratante as comunicações e mensagens recebidas por força dos artigos 28.º e 29.º das MCE se for determinado que o Estado-Membro em causa não cumpriu as disposições de confidencialidade e segurança.

(3) Disposições sobre a confidencialidade

- (a) As comunicações e mensagens só podem ser utilizadas para os fins estipulados nas MCE; as comunicações e mensagens a que se refere a secção 1 não podem ser mantidas numa base de dados informatizada no Secretariado, salvo se tal for explicitamente previsto nas MCE;
- (b) Os Estados-Membros que conduzam uma inspeção só devem transmitir as comunicações e mensagens eletrónicas aos seus serviços de inspeção aos inspetores afetos ao Programa de Inspeção e Vigilância Internacional Conjunta. As comunicações e mensagens devem ser transmitidas às plataformas de inspeção e aos inspetores não mais de 48 horas antes da entrada na Área de Regulamentação;
- (c) O Secretário Executivo deve apagar da base de dados do Secretariado todas as comunicações e mensagens a que se refere a secção 1 até ao final do primeiro mês civil seguinte ao ano em que foram geradas. Em seguida, a informação relacionada com as capturas e o movimento dos navios de pesca só pode ser conservada pelo Secretário Executivo depois de tomadas medidas que garantam a impossibilidade de identificar os navios individuais;
- (d) O Secretário Executivo só pode transmitir comunicações e mensagens às partes explicitamente indicadas no artigo 29.º, n.º 10, alíneas b) a d), das MCE;
- (e) O Estado-Membro que conduz a inspeção pode conservar e arquivar as comunicações e mensagens eletrónicas transmitidas pelo Secretário durante 24 horas a contar da saída da Área de Regulamentação, sem reentrada, do navio a que os dados dizem respeito. Considera-se que a saída tem lugar seis horas após a comunicação da intenção de sair da Área de Regulamentação.

(4) Disposições sobre segurança**(a) Aspetos gerais**

O Estado-Membro que conduz a inspeção, a Comissão (ou o organismo por ela designado) e o Secretariado devem garantir a segurança do tratamento das comunicações e mensagens nas respetivas instalações de tratamento de dados eletrónicos, designadamente sempre que o tratamento exija a transmissão através de uma rede. O Estado-Membro, a Comissão (ou o organismo por ela designado) e o Secretariado devem aplicar todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger as comunicações e mensagens contra qualquer destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alteração, divulgação ou consulta não autorizada, assim como contra qualquer forma de tratamento inadequado.

Devem ser contempladas, desde o início, as seguintes questões de segurança:

— Controlo do acesso ao sistema:

- o sistema deve ser concebido por forma a resistir a qualquer tentativa de intrusão por parte de pessoas não autorizadas;

— Controlo da autenticidade e do acesso aos dados:

- o sistema deve ser concebido por forma a limitar o acesso das partes autorizadas apenas a um conjunto predefinido de dados;

— Segurança das comunicações:

- a transmissão das comunicações e mensagens deve ser garantida com toda a segurança;

— Segurança dos dados:

- deve ser garantido que todas as comunicações e mensagens que entrem no sistema sejam armazenadas com toda a segurança durante o tempo necessário e não possam ser adulteradas;

— Procedimentos de segurança:

- há que prever procedimentos de segurança para o acesso ao sistema (equipamento e suporte lógico), a gestão e manutenção do sistema, as salvaguardas e a utilização geral do sistema.

Estas medidas devem assegurar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos envolvidos no tratamento das comunicações e mensagens.

As medidas de segurança são descritas mais pormenorizadamente *infra*;

(b) Controlo do acesso ao sistema

No que respeita aos seus principais sistemas informáticos, o Estado-Membro e o Secretariado devem esforçar-se por satisfazer os critérios de um sistema com nível de segurança garantido C2 [descritos na secção 2.2 do *Trusted Computer System Evaluation Criteria* (TCSEC) (critérios para a avaliação da segurança dos sistemas informáticos) do Departamento da Defesa dos EUA, DOD 5200.28-STD, de dezembro de 1985].

Um sistema com nível de segurança garantido C2 tem, entre outras, as seguintes características:

- Sistema robusto de senhas e autenticação: cada utilizador do sistema recebe uma identificação única e a respetiva senha. Cada vez que se liga ao sistema, o utilizador deve indicar a senha correta. Mesmo após ter obtido a ligação, o utilizador só tem acesso às funções e dados às quais tenha sido autorizado a aceder. Só os utilizadores privilegiados terão acesso a todos os dados;
- O acesso físico ao sistema informático é controlado;
- Auditoria: registo seletivo dos eventos para efeitos de análise e deteção de falhas de segurança;
- Controlo temporal do acesso: o acesso ao sistema pode ser especificado em termos de momentos do dia e dias da semana em que cada utilizador pode estabelecer uma ligação com o sistema;
- Controlo do acesso aos terminais: especificação, para cada estação de trabalho, dos utilizadores com autorização de acesso.

(c) **Controlo da autenticidade e do acesso aos dados**

Os protocolos de troca de dados para a transmissão eletrónica de comunicações e mensagens entre o Estado-Membro, a Comissão da NAFO e o Secretariado devem ser devidamente testados por este último e aprovados pela comissão da NAFO. A transmissão eletrónica é objeto dos procedimentos de segurança previstos no presente anexo.

(d) **Segurança das comunicações**

Para assegurar a confidencialidade e a autenticidade devem ser aplicados protocolos adequados de codificação devidamente testados pelo Secretariado e aprovados pela Comissão da NAFO. Deve ser aplicada uma estratégia de gestão das chaves informáticas para apoiar a utilização de técnicas criptográficas. Será garantida, em particular, a integridade da PKI (infraestrutura de chave pública), assegurando que os certificados digitais identificam e validam corretamente a parte que apresenta a informação.

(e) **Segurança dos dados**

A limitação do acesso aos dados deve ser assegurada por um mecanismo flexível de identificação do utilizador e pelo acesso com uma senha. Os utilizadores só devem ter acesso aos dados necessários para o seu trabalho.

(f) **Procedimentos de segurança**

Cada Estado-Membro, a Comissão (e o organismo por ela designado) e o Secretário Executivo devem nomear um administrador do sistema de segurança. O administrador do sistema de segurança deve examinar os ficheiros de registo gerados pelos programas informáticos, manter adequadamente a segurança do sistema, restringir o acesso ao mesmo conforme necessário e atuar como elo de ligação com o Secretariado para solucionar problemas de segurança.

38. FORMULARIO DO RELATORIO DE VIGILANCIA CONSTANTE DO ANEXO IV.A DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 30.º, N.º 1, ALINEA A), E NO ARTIGO 45.º, ALINEA A), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Formulário de relatório de vigilância

1. **AGENTE**

| | |
|-----------------------------------|--|
| Nome | |
| Documento de identificação | |
| Parte contratante | |

2. **CONTEXTO DO AVISTAMENTO**

| | | |
|----------------------------|---|---|
| Avistamentos aéreos | Identificação/sinal de chamada da aeronave de vigilância | |
| | Patrulha iniciada na Área de Regulação da NAFO, na posição | (lat/long) (data/hora UTC) |

| | | |
|--|--|--|
| | Patrulha terminada na Área de Regulação da NAFO, na posição | (lat/long) (data/hora UTC) |
| | Equipamento utilizado para determinar a posição | |
| | Condições meteorológicas | Direção/velocidade do vento Estado do mar Visibilidade |

| | | |
|--------------------------------|--|------------|
| Avistamentos não aéreos | Porto/local da primeira identificação | (lat/long) |
| | Posição aquando da primeira identificação | |
| | Data/hora UTC da primeira identificação | |

3. NAVIO AVISTADO

| | |
|--|--|
| Estado-Membro | |
| Nome do navio, indicativo de chamada rádio internacional (IRCS), número lateral, número OMI | |
| Outras características de identificação (tipo de navio, cor do casco, superestrutura, etc.) | |
| Atividade do navio | |
| Artes de pesca utilizadas | |
| Rumo e velocidade | |

4. PORMENORES SOBRE AS IMAGENS REGISTADAS (a sua apresentação deve ser coerente com as MCE)

| Número da imagem | Data e hora | Posição | Atividade do navio de pesca | Comentários |
|------------------|-------------|---------|-----------------------------|-------------|
| 1. | | | | |
| 2. | | | | |
| 3. | | | | |

5. PORMENORES SOBRE AS OBSERVAÇÕES

| | |
|---|--|
| Razões para presumir uma infração às MCE da NAFO | |
| Método utilizado para avaliar o volume das capturas observadas | |
| Método utilizado para avaliar a composição das capturas observadas | |
| Outro | |

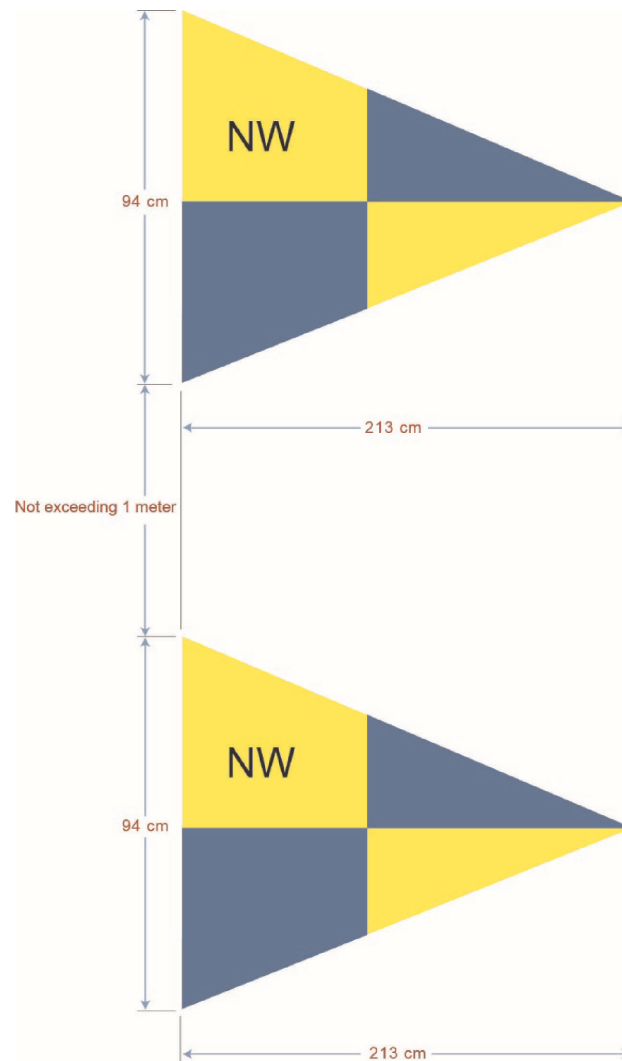
Data

Nome do agente:

Assinatura do agente

39. IMAGEM DO GALHARDETE DESCRITO NO ANEXO IV.E DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 31.º, ALINEA B), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Galhardetes de inspeção da NAFO



Legenda:

— [Not exceeding 1 meter] 1 metro, no máximo

Galhardetes que devem ser ostentados pelos navios de inspeção da NAFO As embarcações de abordagem devem ostentar um galhardete, que pode ter metade do tamanho.

40. REGRAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA ESCADA DE PORTALÓ, CONSTANTES DO ANEXO IV.G DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 32.º, ALINEA C), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Construção e utilização de escadas de portaló

- (1) Será instalada uma escada de portaló com a necessária eficiência para permitir que os inspetores embarquem e desembarquem em segurança no mar. A escada de portaló será mantida limpa e em bom estado.
- (2) A escada será colocada e fixada de modo a que:
 - (a) Esteja protegida de quaisquer possíveis descargas do navio;
 - (b) Esteja afastada das arestas mais vivas do navio de pesca e, na medida do possível, colocada a meio comprimento do navio;
 - (c) Todos os degraus fiquem firmemente apoiados contra o casco do navio.
- (3) Os degraus da escada de portaló:
 - (a) Serão de madeira rija, ou outro material com propriedades equivalentes, e feitos de uma só peça isenta de nós; os quatro degraus inferiores podem ser de borracha com resistência e firmeza suficientes ou de outro material adequado com características equivalentes;

- (b) Terão uma superfície antiderrapante eficiente;
 - (c) Terão pelo menos 480 mm de comprimento, 115 mm de largura e 23 mm de espessura, com exclusão de qualquer dispositivo antiderrapante ou entalhe;
 - (d) Estarão a espaços iguais de, pelo menos, 300 mm e, no máximo, 380 mm;
 - (e) Serão fixados de modo a manterem-se horizontais.
- (4) Nenhuma escada de portaló terá mais do que dois degraus sobresselentes fixados por um método diferente do usado na construção original da escada e qualquer degrau fixado desse modo será substituído logo que possível por degraus fixados pelo método utilizado na construção original da escada. Sempre que qualquer degrau sobresselente esteja fixado nos cabos laterais da escada por meio de entalhes feitos nas laterais do degrau, os entalhes encontrar-se-ão nos lados maiores do degrau.
 - (5) Os cabos laterais da escada serão constituídos por dois cabos de manila não revestidos ou por cabos equivalentes com, pelo menos, 60 mm de perímetro; os cabos não serão revestidos de qualquer outro material e serão contínuos, sem junções até ao degrau superior. Deverão estar prontos a ser utilizados, em caso de necessidade, dois cabos de portaló devidamente fixados ao navio com, pelo menos, 65 mm de perímetro, assim como um cabo de segurança.
 - (6) Serão colocadas, a intervalos que permitam evitar que a escada de portaló se enrole, régua de madeira rija ou de outro material com propriedades equivalentes, de uma só peça isenta de nós e com 1,80 a 2 m de comprimento. A régua inferior será colocada no quinto degrau da parte inferior da escada e o intervalo entre as diversas régua não será superior a 9 degraus.
 - (7) Serão providenciados meios que assegurem aos inspetores que embarquem e desembarquem do navio uma passagem segura e conveniente a partir do cimo da escada de piloto ou de qualquer escada de portaló ou outro dispositivo existente. No caso de essa passagem se efetuar através de uma abertura na balastrada ou na borda falsa, serão providenciadas pegas adequadas. Quando a passagem se efetuar por uma escada da borda falsa, essa escada será fixada de modo seguro na balastrada ou na plataforma da borda falsa e serão fixados dois espeques com pegas no ponto de embarque ou de desembarque do navio de pesca com um intervalo de, pelo menos, 0,70 m e, no máximo, 0,80 m. Os espeques serão firmemente fixados à estrutura do navio pela sua base ou na proximidade desta e também num ponto mais alto, não terão menos de 40 mm de diâmetro e prolongar-se-ão por, pelo menos, 1,20 m acima da parte superior da borda falsa.
 - (8) À noite, será providenciada iluminação de modo a que tanto a escada de quebra-costas como também o lugar em que o inspetor embarca no navio sejam adequadamente iluminados. Será mantida à mão, pronta a ser utilizada, uma bóia de salvação, equipada com uma luz de auto-ignição. Além disso, será mantido à mão, pronto a ser utilizado se necessário, um cabo de elevação.
 - (9) Serão providenciados meios para que a escada de portaló possa ser utilizada nos dois bordos do navio. O inspetor pode indicar de que lado gostaria que fosse colocada a escada.
 - (10) O aparelhamento da escada e o embarque e desembarque de um inspetor serão dirigidos por um oficial responsável do navio. O oficial responsável estará em contacto rádio com a ponte.
 - (11) Sempre que, em qualquer navio, características de construção, tais como defensas, possam impedir a execução de qualquer das presentes disposições, serão tomadas providências especiais para assegurar que os inspetores possam embarcar e desembarcar em condições de segurança.
41. FORMULARIO DO RELATORIO DE INSPEÇÃO CONSTANTE DO ANEXO IV.B DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 33.º, N.º 1, NO ARTIGO 34.º, N.º 2, ALINEA A), E NO ARTIGO 45.º, ALINEA D), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Relatório de inspeção

ORGANIZAÇÃO DAS PESCARIAS DO NOROESTE DO ATLÂNTICO

(Inspetor: escrever em MAIÚSCULAS, com CANETA DE TINTA PRETA)

1. NAVIO DE INSPEÇÃO DESIGNADO

| | |
|--|--|
| 1.1 NOME | |
| 1.2 REGISTO | |
| 1.3 Indicativo de chamada rádio internacional (IRCS) | |
| 1.4 Porto de registo | |

2. **INSPETORES AUTORIZADOS**

| NOME | PARTE CONTRATANTE |
|------|-------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |

3. **INSPETOR ESTAGIÁRIO**

| NOME | PARTE CONTRATANTE |
|------|-------------------|
| | |

4. **INFORMAÇÃO RELATIVA AO NAVIO INSPECIONADO**

| | |
|---|--|
| Parte contratante/Estado-Membro e porto de registo | |
| Nome do navio | |
| Número externo | |
| Número OMI | |
| Indicativo de chamada rádio internacional (IRCS) | |
| Nome e endereço do proprietário | |
| Hora/posição determinada pelo navio de inspeção | UTC Lat. Long. |
| Hora/posição determinada pelo capitão do navio inspecionado | UTC Lat. Long. |
| Nome e endereço do capitão | |

5. **DATA E HORAS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO**

| | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA | |
| HORA DE CHEGADA A BORDO (UTC) | |
| HORA DE PARTIDA (UTC) | |
| POSIÇÃO NA PARTIDA | Lat. Long. |

6. **VERIFICAÇÃO**

| | |
|--|------------------|
| Documentos do navio | Verificados: S/N |
| Planos certificados ou descrição dos porões de pescado e dos porões de congelação conservados a bordo: | Verificados: S/N |
| Plano de capacidade exato e atualizado conservado a bordo: | Verificado: S/N |

Quota do navio por zona da unidade populacional

Se for o caso, observação dos inspetores:

7. **DATA DA ÚLTIMA INSPEÇÃO NO MAR:**

8. **COMUNICAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO NAVIO/VMS**

| 8.1. VIAGEM DE PESCA | Primeiro dia de pesca na Área de Regulamentação | Última posição comunicada |
|--|---|---------------------------|
| DATA | | |
| HORA (UTC) | | |
| LATITUDE | | |
| LONGITUDE | | |
| Dias na Área de Regulamentação da NAFO | | |

| 8.2. COMUNICAÇÕES/VMS | |
|---|-----------------|
| Recetor-transmissor VMS instalado | Verificado: S/N |
| Sistema VMS operacional | Verificado: S/N |
| São efetuadas as comunicações? (em caso afirmativo, indicar:) | Verificado: S/N |

9. **REGISTO DO ESFORÇO DE PESCA E DAS CAPTURAS**

| | |
|---|---------------------|
| Diário de pesca | Verificado S/N |
| Indicar se o diário de pesca é: | Eletrónico/Em papel |
| Os registos são efetuados em conformidade com o artigo 28.º e o anexo II.A das MCE? | Verificado S/N |

Em caso negativo, indicar as informações inexatas ou inexistentes:

10. **PROGRAMA DE OBSERVAÇÃO**

| | |
|------------------------------------|-----|
| O navio tem a bordo um observador? | S/N |
| Nome do observador: | |
| Parte contratante do observador: | |

11. **MALHAGEM - EM MILÍMETROS**

11.1 Tipo de rede:

Saco da rede (incluindo a boca, caso exista) — Amostras de 20 malhas 100 mm+ _____ +:

13.2. Capturas A BORDO

| Espécies de peixes, com código alfa-3 | Estimativas dos inspetores (em toneladas) |
|---------------------------------------|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Observações dos inspetores sobre o modo de cálculo das estimativas:

14. RESULTADO DA INSPEÇÃO DO PESCADO A BORDO

14.1. Diferença relativamente aos diários de bordo

Observações: (em caso de diferença entre as estimativas do inspetor relativas às capturas a bordo e as correspondentes sínteses das capturas constantes dos diários de bordo, inscrever essa diferença com a respetiva percentagem)

14.2. Infrações

| REFERÊNCIA DAS MCE | NATUREZA DAS INFRAÇÕES | SELOS APOSTOS (número de série) |
|--------------------|------------------------|---------------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| REFERÊNCIA DAS MCE | NATUREZA DAS INFRAÇÕES | SELOS APOSTOS (número de série) |
|--------------------|------------------------|------------------------------------|
|--------------------|------------------------|------------------------------------|

Reconheço estar informado das infrações presumidas e, se aplicável, da colocação de selos para proteger os elementos de prova.

DATA:

ASSINATURA DO CAPITÃO

15. **COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES (podem ser acrescentadas páginas consoante necessário)**

Documentos inspecionados no quadro de uma infração

Outros comentários, declarações e/ou observações dos inspetores

Declarações das testemunhas do capitão

Declarações do segundo inspetor ou testemunha

16. **ASSINATURA DO INSPETOR RESPONSÁVEL**

17. **NOME E ASSINATURA DO SEGUNDO INSPETOR OU TESTEMUNHA**

18. **NOME E ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS DO CAPITÃO**

19. **TOMADA DE CONHECIMENTO E RECEÇÃO DO RELATÓRIO PELO CAPITÃO (podem ser acrescentadas páginas consoante necessário)**

| | |
|---|------------|
| Comentários do capitão do navio | |
| Eu, abaixo assinado, capitão do navio, confirmo que me foi entregue nesta data uma cópia do presente relatório. A assinatura do abaixo assinado não constitui aceitação de qualquer parte do relatório. | |
| DATA | ASSINATURA |

42. **SELO DE INSPEÇÃO DA NAFO DESCRITO NO ANEXO IV.F DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 34.º, N.º 1, ALÍNEA D), DO REGULAMENTO (UE) 2019/833**

Selo de inspeção da NAFO



NAFO Inspection Seal



Top View



Side View

Legenda:

- [NAFO Inspection Seal] Selo de inspeção da NAFO
- [Top View] Vista superior
- [Side View] Vista lateral

O selo de inspeção da NAFO apresenta-se do seguinte modo:

| | |
|----------------------------------|---|
| Nome | SELO DE INSPEÇÃO DA NAFO |
| Marca | «N.º de inspeção da NAFO, com seis dígitos» |
| Material | polietileno reciclável |
| Cor | cor de laranja |
| Índice de fusão | 6,70 + 0,60 (de acordo com a norma internacional) |
| Densidade | 953 + 0,003 (de acordo com a norma internacional) |
| Ponto de rutura (em carga) | mín. 45 kg (temperatura 20 °C) |

43. FORMULARIO DE PEDIDO PREVIO DE CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO, CONSTANTE DO ANEXO IIL DAS MCE REFERIDAS NO ARTIGO 39.º, N.º 8, NO ARTIGO 39.º, N.º 13, ALINEA A), SUBALINEA III), NO ARTIGO 40.º, N.º 2, E NO ARTIGO 41.º, N.ºS 1 E 2, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Formulários de pedido prévio de controlo pelo Estado do porto

A-PSC-1

FORMULÁRIO DE CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO — PSC 1

PARTE A: a preencher pelo capitão do navio. Utilizar tinta preta

| | | | |
|---------------------------------|------------------------------------|------------------------------|--|
| Nome do navio: | Número OMI: (1) | Indicativo de chamada rádio: | Estado de pavilhão: |
| Endereço de correio eletrónico: | Número de telefone: | Número de fax: | Número Inmarsat: |
| Nome do capitão do navio: | Nacionalidade do capitão do navio: | Proprietário do navio: | Número de identificação do certificado de registo: |
| Dimensões do navio | Comprimento (m): | Boca (m): | Calado (m): |

| | | | | | | |
|--------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------|
| Estado do porto: | | | Porto de desembarque ou transbordo: | | | |
| Motivo da entrada no porto | | | Desembarque: (S/N) | | Transbordo: (S/N) | Outro: (S/N) |
| Último porto de escala: | | | Data: | | | |
| Data estimada de chegada: | | | Hora (UTC) estimada de chegada: | | | |
| Unicamente produtos congelados | | Unicamente produtos frescos | | Produtos frescos e congelados | | |

Capturas totais a bordo — todas as zonas**Capturas a desembarcar ⁽²⁾**

| Espécie ⁽³⁾ | Produto ⁽⁴⁾ | Zona de captura | | | Fator de conversão | Peso do produto (kg) | Peso do produto (kg) |
|------------------------|------------------------|---|-------------------------|--------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | AC da NEAFC (subzonas e divisões do CIEM) | AR da NAFO (subdivisão) | Outras zonas | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

PARTE B: reservada à administração — a preencher pelo Estado de pavilhão

| O Estado de pavilhão deve responder às seguintes perguntas, assinalando com uma cruz a casa «Sim» ou «Não» | AC da NEAFC | | AR da NAFO | |
|---|-------------|-----|------------|-----|
| | Sim | Não | Sim | Não |
| a) O navio de pesca declarado como tendo capturado o pescado tinha uma quota suficiente para as espécies declaradas | | | | |
| b) As quantidades de pescado a bordo foram devidamente declaradas e tidas em conta no cálculo de quaisquer limitações das capturas ou do esforço aplicáveis | | | | |
| c) O navio de pesca declarado como tendo capturado o pescado estava autorizado a pescar na zona declarada | | | | |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| d) A presença do navio de pesca na zona de captura declarada foi verificada com base nos dados do VMS | | | | |
|---|--|--|--|--|

Confirmação do Estado de pavilhão: *Certifico que as informações supra são, tanto quanto é do nosso conhecimento, completas, verídicas e corretas.*

| | | | |
|---------------|--|-------|--|
| Nome e cargo: | | Data: | |
|---------------|--|-------|--|

| | |
|-------------|------------------|
| Assinatura: | Carimbo oficial: |
| | |

PARTE C: reservada à administração — a preencher pelo Estado do porto
Nota: autorização do Estado do porto da NAFO para utilizar o porto para fins de desembarque, transbordo ou outros

| | | | | | | | |
|------------------|---|------|--|-------|--|-------|--|
| Estado do porto: | | | | | | | |
| Autorização: | <table border="1"> <tr> <td>Sim:</td> <td></td> <td>Não:</td> <td></td> <td>Data:</td> <td></td> </tr> </table> | Sim: | | Não: | | Data: | |
| Sim: | | Não: | | Data: | | | |
| Assinatura: | Carimbo oficial: | | | | | | |
| | | | | | | | |

(¹) Os navios de pesca que não possuam um número OMI indicam o seu número de registo externo.

(²) Se necessário, são utilizados um ou mais formulários suplementares.

(³) Códigos das espécies da FAO — NEAFC: anexo V — NAFO: anexo I.C das MCE.

(⁴) Apresentação do produto — NEAFC: apêndice 1 do anexo IV — NAFO: anexo II.K das MCE.

B-PSC-2

FORMULÁRIO DE CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO – PSC 2

PARTE A: a preencher pelo capitão do navio. Deve ser preenchido um formulário separado por cada navio dador. Utilizar tinta preta

| | | | |
|---------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|--|
| Nome do navio: | Número OMI: (¹) | Indicativo de chamada rádio: | Estado de pavilhão: |
| | | | |
| Endereço de correio eletrónico: | Número de telefone: | Número de fax: | Número Inmarsat: |
| | | | |
| Nome do capitão do navio: | Nacionalidade do capitão do navio: | Proprietário do navio: | Número de identificação do certificado de registo: |
| | | | |
| Dimensões do navio: | Comprimento (m): | Boca (m): | Calado (m): |
| | | | |
| Estado do porto: | Porto de desembarque ou transbordo: | | |
| | | | |

| | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------|-----------------------------|---|-------------------------------|--------------|--|
| Motivo da entrada no porto | Desembarque: (S/N) | | Transbordo: (S/N) | | Outro: (S/N) | |
| Último porto de escala: | | | Data: | | | |
| Data e local do transbordo: | | | Autorização de transbordo, se pertinente: | | | |
| Data estimada de chegada: | | | Hora (UTC) estimada de chegada: | | | |
| Unicamente produtos congelados | | Unicamente produtos frescos | | Produtos frescos e congelados | | |

Informações sobre as capturas dos navios dadores *Deve ser preenchido um formulário separado por cada navio dador*

| Nome do navio | Número OMI (1) | Indicativo de chamada rádio | Estado de pavilhão |
|---------------|----------------|-----------------------------|--------------------|
| | | | |

| Capturas totais a bordo — todas as zonas | | | | | | | Capturas a desembarcar (2) |
|--|-------------|---|-------------------------|--------------|--------------------|----------------------|----------------------------|
| Espécie (3) | Produto (4) | Zona de captura | | | Fator de conversão | Peso do produto (kg) | Peso do produto (kg) |
| | | AC da NEAFC (subzonas e divisões do CIEM) | AR da NAFO (Subdivisão) | Outras zonas | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

PARTE B: reservada à administração — a preencher pelo Estado de pavilhão

| | | | | |
|---|-------------|-----|------------|-----|
| O Estado de pavilhão deve responder às seguintes perguntas, assinalando com uma cruz a casa «Sim» ou «Não» | AC da NEAFC | | AR da NAFO | |
| | Sim | Não | Sim | Não |
| a) O navio de pesca declarado como tendo capturado o pescado tinha uma quota suficiente para as espécies declaradas | | | | |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| b) As quantidades de pescado a bordo foram devidamente declaradas e tidas em conta no cálculo de quaisquer limitações das capturas ou do esforço aplicáveis | | | | |
| c) O navio de pesca declarado como tendo capturado o pescado estava autorizado a pescar na zona declarada | | | | |
| d) A presença do navio de pesca na zona de captura declarada foi verificada com base nos dados do VMS | | | | |

Confirmação do Estado de pavilhão: Certifico que as informações supra são, tanto quanto é do nosso conhecimento, completas, verídicas e corretas.

| | | | |
|----------------------|-------------------------|--------------|--|
| Nome e cargo: | | Data: | |
| Assinatura: | Carimbo oficial: | | |
| | | | |

PARTE C: reservada à administração — a preencher pelo Estado do porto

Nota: autorização do Estado do porto da NAFO para utilizar o porto para fins de desembarque, transbordo ou outros

| | | | | | | |
|-------------------------|-------------------------|--|-------------|--|--------------|--|
| Estado do porto: | | | | | | |
| Autorização: | Sim: | | Não: | | Data: | |
| Assinatura: | Carimbo oficial: | | | | | |
| | | | | | | |

(¹) Os navios de pesca que não possuam um número OMI indicam o seu número de registo externo.

(²) Se necessário, são utilizados um ou mais formulários suplementares.

(³) Códigos das espécies da FAO — NEAFC: anexo V — NAFO: anexo II das MCE.

(⁴) Apresentação do produto — NEAFC: apêndice 1 do anexo IV — NAFO: anexo II.K das MCE.

44. ANEXO IV.H DAS MCE SOBRE INSPEÇÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 39.º, N.º 11, DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Princípios de inspeção

Os inspetores devem:

- Verificar, na medida do possível, que os documentos de identificação do navio a bordo e as informações relativas ao proprietário do navio são verídicas, completas e corretas, se necessário através do estabelecimento de contactos com o Estado de pavilhão ou da consulta dos registos internacionais de navios;
- Verificar que o pavilhão e as marcas do navio (por exemplo, nome, número de registo externo, número de identificação da Organização Marítima Internacional (OMI), indicativo de chamada rádio internacional e outras marcas, bem como as suas principais dimensões) correspondem às informações constantes dos documentos;
- Examinar todos os documentos e registos pertinentes que se encontram a bordo, incluindo os documentos em formato eletrónico e os dados do sistema de localização dos navios por satélite (VMS) do Estado de pavilhão ou de organizações regionais de gestão das pescas. Esses documentos podem incluir os diários de bordo, documentos de captura, de transbordo ou comerciais, dados recolhidos pelo observador a bordo, o rol da tripulação, os planos de estiva e os planos ou descrições dos porões de pescado e documentos exigidos a título da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção;
- Verificar, na medida do possível, que as autorizações para as atividades de pesca são verídicas, completas e corretas e coerentes com a informação prestada em conformidade com as disposições das MCE, incluindo, entre outros, os seus artigos 25.º, 44.º, 45.º e 51.º;

- (e) Determinar, na medida do possível, se os recursos haliêuticos a bordo foram capturados em conformidade com as autorizações aplicáveis para o navio;
- (f) Examinar os recursos haliêuticos a bordo do navio, incluindo por amostragem, para determinar a sua quantidade e composição. Para o efeito, os inspetores podem abrir as caixas onde os recursos haliêuticos tenham sido pré-acondicionados e deslocar as capturas ou as caixas a fim de verificar a integridade dos porões de pescado. Esse exame pode incluir inspeções dos tipos de produto e a determinação do peso nominal;
- (g) Examinam, na medida do possível, todas as artes de pesca a bordo, incluindo as que não estejam à vista e os dispositivos conexos, e, na medida do possível, verificam se estão em conformidade com as condições especificadas nas autorizações. As artes de pesca devem também, tanto quanto possível, ser verificadas a fim de controlar se as suas características — nomeadamente malhagem e fio, dispositivos e fixações, dimensões e configuração das redes, nassas, dragas, tamanho e número dos anzóis — cumprem os regulamentos aplicáveis e se as marcas que ostentam correspondem às autorizadas para o navio;
- (h) Avaliar se existem indícios inequívocos para considerar que um navio de uma parte não contratante exerceu uma pesca INN;
- (i) Se necessário e possível, tomar providências para que a documentação pertinente seja traduzida.

As inspeções adicionais devem ser realizadas de forma correta, transparente e não discriminatória e não constituir um assédio a qualquer navio. Os inspetores não devem interferir com a capacidade de o capitão comunicar com as autoridades da parte contratante que é o Estado de pavilhão ou o Estado-Membro de pavilhão.
